FORNECEDOR: ANA CECILIA BRANDAO DE CARVALHO SERVICOS MEDICOS	
Cnpj: 22.201.791/0001-50	
ENDEREÇO: AVENIDA VIRGÍLIO JOSÉ CARNEIRO, NUM 914, CENTRO	
CIDADE: ALCINÓPOLIS	ESTADO: MS
TELEFONE: (67) 98432-4364	E-MAIL: cecibrandaofdj@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS: Prestação de serviços médicos de clínico geral.

Item	Objeto	UNID.	Quant	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$ 792,00	R$ 418.716,00
2.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	R$ 1563,00	R$ 412.632,00
3.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	128	R$ 1659,00	R$ 212.352,00
4.	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de	Plantões	540	R$ 516,00	R$ 278.640,00

	Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.				
5.	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Viagem	60	R$ 935,00	R$ 56.100,00
			Valor Total:	**R$ 1.378.440,00**	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Alcinópolis - MS, 11 de MAIO de 2026. Ana Cecília B. de Carvalho **Assinatura do Responsável**	**Carimbo do CNPJ/MF**

RODAPÉ DA EMPRESA

FORNECEDOR: AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA	
Cnpj 60.962.635/0001-00	
ENDEREÇO: AV. AVERALDO FERNANDES BARBOSA, Nº 1504, VILA MANOEL DOMINGOS DE SOUZA	
CIDADE: ALCINÓPOLIS	**ESTADO:** MS
TELEFONE: (67)99863-8902	**E-MAIL:** AMI.PS@OUTLOOK.COM

COTAÇÃO DE PREÇOS: Prestação de serviços médicos de clínico geral.

Item	Objeto	UNID.	Quant	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$ 795,00	R$ 419.760,00
2.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	R$ 1.565,00	R$ 413.160,00
3.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	128	R$ 1.660,00	R$ 212.480,00
4.	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 515,00	R$ 278.100,00
5.	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Viagem	60	R$ 940,00	R$ 56.400,00
			Valor Total:	**R$ 1.379.900,00**	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Alcinópolis - MS, 14 de MAIO de 2026. Documento assinado digitalmente gov.br AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS Data: 14/05/2026 08:53:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura do Responsável	**Carimbo do CNPJ/MF**

FORNECEDOR: HBFD SERVIÇOS MÉDICOS	
Cnpj: 37.174.583/0001-87	
ENDEREÇO: AVENIDA LINO DOMINGOS DE OLIVEIRA N° 1044, CENTRO	
CIDADE: ALCINÓPOLIS	**ESTADO: MS**
TELEFONE: 67-999173128	**E-MAIL: herbertbfd@gmail.com**

COTAÇÃO DE PREÇOS: Prestação de serviços médicos de clínico geral.

Item	Objeto	UNID.	Quant	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	794,00	419.232,00
2.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	1565,00	413.160,00
3.	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	128	1654,00	211.712,00
4.	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de	Plantões	540	515,00	278.100,00

	Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.				
5.	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Viagem	60	936,00	56.160,00
				Valor Total:	**1.378.364**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Alcinópolis - MS, __14___ de __MAIO____ de 2026.

Hubert Barr Ferreira Dias

Assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ/MF

37.174.583/0001-87
HBFD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
RUA MARIA TEODORO DE FREITAS NERY, 190
SALA II - CENTRO - CEP 79 530-000
ALCINÓPOLIS - MS

RODAPÉ DA EMPRESA

·000053

COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR: GEFN PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA	
CNPJ: 31.508.693/0001-51	
ENDEREÇO: AV AVERALDO FERNANDES BARBOSA, 650, CENTRO	
CIDADE: ALCINOPOLIS, CEP: 79.530-000	**ESTADO: MS**
TELEFONE: (61) 98152-5000	**E-MAIL: gondorneto22@msn.com**

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$ 800,00	R$ 422.400,00
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	R$ 1.620,00	R$ 427.680,00
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 oito plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	128	R$ 1.740,00	R$ 222.720,00
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta **(SOBREAVISO)**, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 550,00	R$ 297.000,00
05	**Vaga Zero** — Transporte crítico em UTI Móvel.	Viagens	60	R$ 950,00	R$ 57.000,00
			Total Geral		**R$: 1.426.800,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

	Carimbo do CNPJ/MF

Prefeitura Municipal de
PEDRO GOMES
Adm 2025/2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RELATÓRIO

Valores dos plantões praticados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através do Hospital Municipal de Pedro Gomes – CNES nº 2376946.

Item	Detalhamento do item	Unidade de medida	Valor unitário
1	Plantão médico - normal semanal diurno e noturno - plantão de 12 horas	Plantão	[redacted]
2	Plantão médico [redacted] – diurno e noturno - plantão de 12 horas	Plantão	[redacted]
3	Plantão médico –natal e fim do ano - plantão de 12 horas	Plantão	**R$ 1.800,00**
4	Acompanhamento de paciente em deslocamento por quilometragem.	Serviço	[redacted]
5	Sobre aviso médico – 24 horas	Plantão	[redacted]

Pedro Gomes/MS, 20 de maio de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 21/05/2026 10:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Henrique Fidel de Oliveira Ferreira
Agente de Fiscalização
Matricula: 2993-3

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIELTON DE MELO TARGINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Julielton de Melo Targino
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Decreto nº 028/2026

PREFEITURA DE
MIRANDA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal N° 4436/2025, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021[1], do tipo **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, regido pelo Decreto Municipal n° 4109/2023 e pela Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições a seguir:

1.1. Fazem parte deste Edital de Credenciamento:

a) Anexo I – Mapa de Preços;
b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão e Aceitação ao Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
d) Anexo IV – Modelo Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
e) Anexo V – Complemento de Informações e Lista de Profissionais (Pessoa Jurídica);
f) Anexo VI – Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21;
g) Anexo VII - Declaração de Integralidade de Custos;
h) Anexo VIII - Minuta de Termo de Credenciamento.

1.2. As empresas interessadas deverão protocolar o envelope para o Agende de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de **13/01/2026, às 09hs** na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e **a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequente no mesmo horário para novos credenciamentos,** Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.3. O presente Edital permanecerá aberto, para novos pedidos de Credenciamento, por tempo indeterminado, podendo ser retificado a qualquer tempo. O Órgão Contratante deverá republicar o Aviso de Chamamento Público a cada 12 (doze) meses, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para conhecimento de qualquer que se possa interessar.

1.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: https://diariooficialms.com.br/assomasul e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, n° 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

[1] **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. I -** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de atendimentos em consultas e plantões na área clínica geral ou em outras especialidades a serem prestados nas unidades da Atenção Básicas e/ou no Hospital Municipal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

2.2. O quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de forma igualitária entre os credenciados de acordo com as regras descritas neste Edital, seus anexos e no Termo de Referência;

2.3. Os serviços serão prestados pela credenciada, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) além das exigências contidas no presente edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, pessoas físicas e jurídicas interessadas, legalmente aptas, que atendam a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e questões técnicas, descritas neste Edital e seus Anexos;

4.2. É permitida a participação de profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade comprovada de transporte com o serviço a ser executado;

4.3. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.4. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.5. Não poderão credenciar-se pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.5.1. Interessados que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da justiça;

4.5.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.5.6. Interessados cujo objeto social ou atividade econômica não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;

PREFEITURA DE
MIRANDA

4.6. É VEDADO, conforme art. 9° da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.7. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.9. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos;

4.10. Após a análise da documentação, o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS celebrará com o(s) proponente(s) o termo de credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.11. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do termo de credenciamento;

4.12. O Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.13. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo credenciado (se pessoa física) ou pelos profissionais indicados pela credenciada (se pessoa jurídica)

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado mediante requerimento, acompanhado de toda a documentação incluída neste Edital, entregue pessoalmente ou via correios e protocolado no Setor de Protocolo, endereçado ao Setor de Licitações, sito a Praça Agenor Carrilho, Rua 13 de Junho, n° 222, Centro, CEP: 79.380-000, Miranda/MS, endereçado à Agente de Contratação. Caso opte, poderá também encaminhar toda documentação por e-mail: licita.mirandams@gmail.com.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.5. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (OBSERVANDO CADA CASO, SE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

5.6.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

5.6.1.1. Solicitação de Credenciamento (**ANEXO II**);

5.6.1.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;

5.6.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual; (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.1.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação); (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:

5.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil); (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; (PARA PESSOA FÍSICA E HIRÍDICA)

5.6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA)

5.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

PREFEITURA DE
MIRANDA

5.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.4.1. Diploma de Graduação, ou Declaração de Conclusão de Curso em Medicina, com certificação pelo Ministério da Educação (MEC);

5.6.4.2. Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico (se Pessoa Física) ou dos profissionais que executam os serviços (se Pessoa Jurídica);

5.6.4.3. No caso de médicos especialistas, apresentar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade para a qual deseja se credenciar;

5.6.4.4. Declaração negativa de processos ético-profissionais ativos junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina (CRM/CFM); (DOS PROFISSIONAIS)

5.6.4.5. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM; (DOS PROFISSIONAIS)

5.6.4.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação; (DOS PROFISSIONAIS)

5.6.4.7. Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados; (SE PESSOA JURÍDICA)

5.6.4.8. Alvará Sanitário, expedido por órgão competente, sede da empresa. (Se Pessoa Jurídica)

5.6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.5.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III**);

5.6.5.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO IV**);

5.6.5.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme (**ANEXO VI**);

5.6.5.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO VII**).

5.7. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8. Serão consideradas inabilitadas, as pessoas físicas e jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital e/ou àqueles que a documentação esteja com vícios.

5.9. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, abrirá e examinará os envelopes protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contém a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. Após análise dos envelopes, será lavrada Ata, contendo o resultado da análise documental apresentada pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, com o respectivo julgamento final e será publicado a sua Ratificação e o Extrato do Contrato de Credenciamento no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer individualizado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

> **7.1.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Os proponentes que forem considerados CREDENCIADOS, serão convocados para assinarem o Contrato de Credenciamento para suas respectivas áreas de atuação, sendo que o quantitativo de serviços, será dividido de forma igualitária entre todas as credenciadas, por área de atuação, por meio de sorteio, por objeto, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o acompanhamento e fiscalização para garantir o rateio igualitário dos serviços e da execução contratual de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

> **I** - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
>
> **II** - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
>
> **III** - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
>
> **IV** - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7.3. Não será considerada habilitada a pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, este que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail e/ou telefone.

7.4. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: https://diariooficialms.com.br/assomasul.

PREFEITURA DE
MIRANDA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O Termo de Credenciamento, será firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O Credenciado deverá comparecer para assinar e/ou solicitar via e-mail: gestoresdecontrato.miranda@gmail.com o Termo de Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua convocação, que se dará através do Diário Oficial Eletrônico de Miranda/MS, no site https://diariooficialms.com.br/assomasul;

8.3. O Credenciado que não comparecer para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.5. É VEDADA a cessão ou transferência do Contrato de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;

9.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.4 do edital;

9.4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.

9.6. Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;

II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

10.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

10.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

10.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

10.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

10.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 3.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

10.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Credenciada:

a) Apresentar relatório mensal dos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema público de saúde, contendo, no mínimo, identificação do paciente, procedimento realizado, data da realização e responsável técnico, o qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento, ficando a ausência ou inconsistência da documentação sujeita à devolução para regularização e à suspensão do trâmite de pagamento até a correção.

b) Prestar os serviços credenciados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

c) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

d) Responder por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários do sistema público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados, obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.

f) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.

g) Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

h) Manter conduta adequada e compatível com a natureza dos serviços de saúde nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais, devendo substituir, quando solicitado de forma justificada pelo CREDENCIANTE, profissional cuja conduta seja considerada incompatível com o serviço público de saúde.

i) Atuar de forma integrada e colaborativa com a organização da rede municipal de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, diretrizes administrativas e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

j) Executar os serviços de modo a não causar prejuízos ao regular funcionamento das unidades de saúde e das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.

k) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.

l) Observar princípios éticos, legais e institucionais, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários do sistema público de saúde, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.

11.2. São obrigações do Credenciante:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;

b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização da rede municipal de saúde, a necessidade assistencial e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;

g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I - Descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II - Prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;

III - Deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;

IV - Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

V - Praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;

VI - Cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;

VII - Dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;

VIII - Praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

IX - Incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III - Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;

IV - Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As circunstâncias do caso concreto;

PREFEITURA DE
MIRANDA

III - Os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV - A reincidência;

V - A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

13.3. Constituem hipóteses de extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem manifestação pela prorrogação;
II – o pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
III – a perda superveniente das condições de habilitação exigidas;
IV – o descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;
V – a ocorrência de irregularidades graves na execução dos serviços;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas;
VII – a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento.

13.4. A extinção do credenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados até a data do encerramento.

13.5. A extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo próprio, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A empresa Credenciada ou o Órgão Contratante poderão a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos ou na legislação pertinente, conforme inc. VI do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

14.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

14.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa, da necessidade assistencial da rede municipal de saúde e da regularidade da execução dos serviços.

14.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

I. A inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;

II. A não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;

III. A inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;

IV. A manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

V. O atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edilícias aplicáveis.

14.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para fins de publicidade, transparência e eficácia, ficando a cargo do órgão/entidade credenciante a adoção das providências necessárias, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A prestação dos serviços se darão mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;

16.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

PREFEITURA DE
MIRANDA

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da credenciante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

16.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos serviços firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

16.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul-MS;**

16.6. O credenciado assume todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;

16.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 30 de Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Data: 30/12/2025 18:51:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto "P" Nº 014/2025

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de atendimentos em consultas e plantões na área clínica geral ou em outras especialidades a serem prestados nas unidades da Atenção Básicas e/ou no Hospital Municipal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS.

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO OBJETO

2.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades **estimadas**, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL ESTIMADO
1	563.002.500	**ANESTESIOLOGIA** - ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UN	600	R$ 494,62	R$ 296.772,00
2	563.002.501	**ANESTESIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	6200	R$ 61,27	R$ 379.874,00
3	563.002.502	**CARDIOLOGIA** - CONSULTA, RISCO CIRÚRGICO	UN	1280	R$ 120,06	R$ 153.676,80
4	563.002.503	**CARDIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	720	R$ 58,88	R$ 42.393,60
5	563.002.505	**CIRURGIA GERAL** - CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UN	216	R$ 700,00	R$ 151.200,00
6	563.002.504	**CIRURGIA GERAL (AVALIAÇÃO CIRURGICA)** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO ATÉ 30 DIAS)	UN	480	R$ 78,33	R$ 37.598,40
7	563.002.506	**CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)** - CONSULTA E PROCEDIMENTO (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	300	R$ 65,00	R$ 19.500,00
8	563.002.507	**CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24	R$ 8.211,67	R$ 197.080,08
9	563.002.508	**CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24	R$ 16.425,40	R$ 394.209,60
10	563.002.509	**CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARILDO BOSSAY)** - CONSULTA	MES	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
11	563.002.511	**CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)** - PLANTÃO	HR	384	[illegible]	R$ 41.268,48
12	563.002.512	**CLÍNICA GERAL (ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO CAPS I** - 40 HORAS) - CONSULTA, MATRICIAMENTO, ATIVIDADES COLETIVAS, VISITA DOMICILIAR	MES	12	R$ 21.828,47	R$ 261.941,64
13	563.002.513	**CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)** - PLANTÃO	HR	10000	R$ 110,80	R$ 1.108.000,00
14	563.002.514	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UN	420	R$ 300,00	126.000,00
15	563.002.515	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UN	680	[illegible]	R$ 510.000,00
16	563.002.529	**CLINICO GERAL (SAUDE DO TRABALHADOR)** - ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE NECESSIDADES DO NUCLEO SAUDE DO TRABALHADOR)	UN	12	R$ 8.562,24	R$ 102.746,88
17	563.002.517	**DIREÇÃO CLÍNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12	R$ 10.442,33	R$ 125.307,96
18	563.002.516	**DIREÇÃO TÉCNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12	R$ 10.442,33	R$ 125.307,96
19	563.002.518	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - CIRURGIA	UN	240	R$ 663,22	R$ 159.172,80

PREFEITURA DE
MIRANDA

		ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
20	563.002.519	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - SOBREAVISO	HR	5760	R$ 65,21	R$ 375.609,60
21	563.002.520	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)** - CONSULTA	UN	936	R$ 70,00	R$ 65.520,00
22	563.002.521	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	1650	R$ 76,25	R$ 125.812,50
23	563.002.522	**NEUROPEDIATRIA** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	252	R$ 132,50	R$ 33.390,00
24	563.002.523	**OFTALMOLOGIA** - CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UN	312	R$ 90,00	R$ 28.080,00
25	563.002.524	**ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	1650	R$ 107,62	R$ 177.573,00
26	563.002.525	**PEDIATRIA** - CONSULTA	UN	1450	R$ 90,00	R$ 130.500,00
27	563.002.526	**PEDIATRIA** - SOBREAVISO	HR	1800	R$ 60,70	R$ 109.260,00
28	563.002.527	**SUPERVISOR MÉDICO** - ESFS, UBS E CAPS 1	UN	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
29	563.002.528	**TELEINTERCONSULTA** - CONSULTA	UN	480	R$ 58,43	R$ 28.046,40
30	563.002.530	**TODAS AS ESPECIALIDADES (EM HOSPITAL)** - PLANTÃO	UN	2680	R$ 115,00	R$ 308.200,00
	TOTAL ESTIMADO					**R$ 5.660.841,70**

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS

O(A) abaixo assinado(a), Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, [na qualidade de profissional autônomo] OU [na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, respeitosamente, requerer a V. Sa. O pedido de adesão ao CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX, para prestação de serviços médicos, e para tanto, **DECLARA:**

1. ACEITAÇÃO DOS TERMOS: Que li e aceito, integralmente e sem reservas, todas as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 036/2025 e em seus respectivos anexos, inclusive quanto aos valores de remuneração fixados pela Administração.
2. INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS: Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, não tendo sido declarado inidôneo ou suspenso para contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar qualquer alteração futura nestas condições.
3. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES: Que são verídicas todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação, sob as penas da lei.
4. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS: Que possui disponibilidade para o cumprimento das escalas e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e que, caso possua outro vínculo público, este é compatível com os horários de prestação de serviço objeto deste credenciamento, conforme a Constituição Federal.
5. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:
 E-mail:
 Telefone: (XX) XXXXX-XXXX
6. Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Que manterá sua inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MS) durante toda a vigência do credenciamento, bem como o RQE para as especialidades declaradas.
8. ESPECIALIDADES DE INTERESSE: Que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens (conforme tabela do Edital):

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

PREFEITURA DE
MIRANDA

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

(Empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

(PARA PESSOA JURÍDICA)

ANEXO V

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICIATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
E-MAIL:		

NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS)	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO			CPF Nº
		INSCRIÇÃO Nº	ENTIDADE	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Contrato de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA,** para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (Endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Cidade/UF), de de 2025.

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.890-000, Miranda Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.140.956/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.ª XXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº_____, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____ (__), doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ___/__, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ___, Bairro: _____, na Cidade de _____ (__),e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente TERMO, cuja celebração foi decorrente do despacho de RATIFICAÇÃO do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de atendimentos em consultas e plantões na área clínica geral ou em outras especialidades a serem prestados nas unidades da Atenção Básicas e/ou no Hospital Municipal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme condições, critérios e rotinas definidos no **Edital** e no **Termo de Referência**.

1.2. Os valores unitários e estimativas do credenciamento constam do **ANEXO I DO EDITAL**, parte integrante deste Termo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação, não assegura demanda mínima, não confere exclusividade e não gera direito subjetivo à prestação dos serviços. A convocação dos credenciados ocorrerá **somente se, quando e na medida em que** houver interesse, conveniência e necessidade administrativa do CREDENCIANTE, podendo inclusive não ocorrer durante toda a vigência.

1.4. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados e liquidados, na forma deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

2.2. Os profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública poderão se credenciar desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado;

2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.4. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal;

2.5. Os profissionais credenciados obedecerão a escala de plantão elaborada pela Direção de Saúde do Município de Miranda/MS, para cumprimento nas Unidades Básicas de Saúde, nas unidades de Estratégia Saúde da Família e no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, conforme a demanda dos serviços para realização de consultas e procedimentos médicos;

2.6. O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído de forma igualitária entre os profissionais credenciados;

2.7. As escalas de plantão serão subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos, conforme as especialidades necessárias;

2.8. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados;

2.8.1. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.

2.8.2. Na excepcionalidade do atraso do credenciado, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.

2.9. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o profissional credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

2.10. Os profissionais credenciados deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões máximos de 12 horas;

2.11. Os profissionais credenciados deverão prestar atendimento aos usuários que buscam o atendimento médico em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência desses pacientes;

2.12. Os profissionais credenciados deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco – definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e realizado por enfermeiro capacitado –, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão de cada unidade de saúde do Município de Miranda/MS;

2.13. Os profissionais credenciados deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

2.14. Os profissionais credenciados deverão realizar prescrição de medicamentos, seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos;

2.15. Os profissionais credenciados deverão realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário,

garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

2.16. Os profissionais credenciados deverão garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

2.17. Os profissionais credenciados deverão preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2.18. Os profissionais credenciados deverão zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

2.19. Os profissionais credenciados deverão executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

2.20. Os profissionais credenciados deverão obedecer ao Código de Ética Médica;

2.21. Os profissionais credenciados que se recusarem a prestar o serviço que lhe for designado, ou deixarem de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigirem que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados/contratados.

2.22. Os profissionais credenciados que desejarem a rescisão do contrato ficarão obrigados a notificar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.23. <u>Da jornada de trabalho dos profissionais credenciados:</u>

2.23.1. Os profissionais credenciados deverão obedecer aos princípios de assiduidade e pontualidade, registrando a frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico estiver vinculado.

2.23.2. Os profissionais médicos credenciados deverão assinar o ponto eletrônico, a fim de comprovar o cumprimento dos atendimentos quanto aos horários de entrada e saída da sua respectiva jornada de trabalho.

2.23.3. O plantão médico em clínica geral do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho deverá ser de 12 (doze) horas, sendo que os diurnos terão início às 06h00 e término às 18h00, e os noturnos iniciarão às 18h00 com término às 06h00.

2.23.4. Tal horário está sendo aplicado atualmente, mas poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade do Hospital – sempre conforme o critério de plantão 12/12 horas.

2.23.5. O atendimento médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF corresponderá a uma jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas no período matutino (das 07h00 às 11h00) e no período vespertino (das 13h00 às 17h00), com intervalo para almoço de duas horas.

2.23.6. O plantão médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF será de 4 (quatro) horas por dia no período noturno (das 17h00 às 21h00).

2.23.7. **<u>O plantão médico da UBS adota dois critérios:</u>**

1) Por carga horária de 4 (quatro) horas diárias: Neste caso, considera-se o mínimo da jornada de trabalho durante o período noturno.

2) Por hora excedente: Neste caso, o profissional credenciado receberá por hora trabalhada além do mínimo de 4 (quatro) horas.

2.23.8. Não será computado no tempo de prestação de serviço o tempo de deslocamento do médico até a unidade de saúde designada pela administração.

2.23.9. O médico que estiver de plantão somente poderá deixá-lo com a chegada de outro profissional médico devidamente inscrito no CRM, sob pena de responsabilização pessoal.

2.24. Os serviços serão prestados de forma eventual e complementar, conforme a necessidade do CREDENCIANTE, mediante solicitação ou encaminhamento formal, observados os fluxos assistenciais da rede municipal de saúde.

2.25. É vedada a execução de serviços por iniciativa exclusiva da CREDENCIADA, sem autorização formal do CREDENCIANTE.

2.26. Havendo mais de uma CREDENCIADA apta à execução do mesmo serviço, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, previamente definidos no Edital e no Termo de Referência, tais como rodízio, capacidade técnica, prazos de entrega, disponibilidade operacional e organização da rede pública de saúde, vedado qualquer direcionamento.

2.27. A fiscalização da execução dos serviços caberá aos fiscais formalmente designados, aos quais compete verificar, acompanhar e atestar a conformidade técnica, assistencial e documental dos serviços prestados, sem atribuição para definição de demanda ou autorização de despesa.

2.28. A gestão administrativa do credenciamento limitar-se-á aos atos formais, cadastrais e de controle de vigência, não se confundindo com fiscalização, atesto de serviços ou ordenação de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, **observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.**

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:
I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;
II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

3.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

PREFEITURA DE
MIRANDA

3.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

3.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

3.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

3.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 3.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

3.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a)Apresentar relatório mensal dos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema público de saúde, contendo, no mínimo, identificação do paciente, procedimento realizado, data da realização e responsável técnico, o qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento, ficando a ausência ou inconsistência da documentação sujeita à devolução para regularização e à suspensão do trâmite de pagamento até a correção.

b)**Prestar os serviços credenciados** em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

c) **Assumir integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

d) **Responder por danos** causados ao CREDENCIANTE, aos usuários do sistema público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados, obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

e) **Manter, durante toda a vigência do credenciamento**, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.

f) **Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE**, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.

g) **Executar diretamente os serviços credenciados**, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

h) **Manter conduta adequada e compatível** com a natureza dos serviços de saúde nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais, devendo substituir, quando solicitado de forma justificada pelo CREDENCIANTE, profissional cuja conduta seja considerada incompatível com o serviço público de saúde.

i) **Atuar de forma integrada e colaborativa** com a organização da rede municipal de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, diretrizes administrativas e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

j) **Executar os serviços de modo a não causar prejuízos** ao regular funcionamento das unidades de saúde e das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.

k)**Manter sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.

l) **Observar princípios éticos, legais e institucionais**, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários do sistema público de saúde, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) **Acompanhar e fiscalizar** a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;

b) **Disponibilizar à CREDENCIADA**, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

c) **Realizar os encaminhamentos e autorizações** para a prestação dos serviços, conforme a organização da rede municipal de saúde, a necessidade assistencial e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) **Receber, analisar e atestar**, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;

PREFEITURA DE
MIRANDA

e) **Efetuar os pagamentos devidos** à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

f) **Notificar formalmente a CREDENCIADA** acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;

g) **Assegurar a publicidade e a transparência** do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
II – prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;
III – deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;
IV – apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;
V – praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;
VI – cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;
VII – dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;
VIII – praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
IX – incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;
II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;
III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;
IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;
V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as circunstâncias do caso concreto;
III – os danos causados à Administração ou aos usuários;
IV – a reincidência;
V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2° A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3° As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4° A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5° É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6° Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo de Credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, considerando a natureza recorrente e complementar dos serviços prestados à rede municipal de saúde, observado o disposto na legislação vigente.

7.2. A vigência do credenciamento **poderá ser mantida ou renovada**, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. A manutenção ou renovação do credenciamento **não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA**, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa, da necessidade assistencial da rede municipal de saúde e da regularidade da execução dos serviços.

7.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

I – a inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;
II – a não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;
III – a inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;
IV – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
V – o atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edilícias aplicáveis.

PREFEITURA DE
MIRANDA

7.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, **não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA TABELA DE VALORES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Os valores dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser **revistos ou atualizados**, mediante provocação da CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de vigência da tabela de valores aprovada no Edital de Credenciamento.

8.2. A revisão ou atualização dos valores não é automática, ficando condicionada à análise da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, bem como à compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.3. Para fins de atualização monetária, poderá ser adotado o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)** ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, desde que publicamente divulgado e formalmente autorizado pela Administração.

8.4. O não requerimento tempestivo de revisão ou atualização dos valores pela CREDENCIADA **não gera direito adquirido**, nem implica obrigação da Administração em promover revisão retroativa, permanecendo válidos os valores vigentes até eventual alteração formal da tabela.

8.5. Independentemente do interregno previsto no item 8.1, poderá ser admitida a **revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A revisão de que trata o item anterior dependerá de requerimento formal da CREDENCIADA, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência da álea extraordinária e o impacto direto sobre a execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

I – pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
II – perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

III – descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

9.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.5. Os serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento, devidamente comprovados, atestados e liquidados, serão pagos normalmente, observadas as condições previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

9.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.

9.7. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.8. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao CREDENCIANTE, o qual deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Miranda/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. Para o exercício financeiro em vigor, as despesas poderão onerar, a título meramente previsional, a seguinte dotação orçamentária:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0003.2080.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA
1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.3110- Recursos que não se enquadram no detalhamento

PREFEITURA DE
MIRANDA

10.302.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.3110- Recursos que não se enquadram no detalhamento

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

10.4. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

11.2. Constituem hipóteses de extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I- término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem manifestação pela prorrogação;
II – o pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
III – a perda superveniente das condições de habilitação exigidas;
IV – o descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;
V – a ocorrência de irregularidades graves na execução dos serviços;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas;
VII – a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento.

11.3. A extinção do credenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados até a data do encerramento.

11.4. A extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo próprio, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os fins administrativos e jurídicos, ao Edital do Processo Administrativo nº 132/2025, à Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, ao respectivo Termo de Referência e aos demais atos que instruem o procedimento de credenciamento, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e integral concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Administração Pública, à luz do Edital do Processo Administrativo nº 132/2025, do Decreto Municipal nº 4109/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a natureza do credenciamento e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá sofrer alterações de caráter formal, administrativo ou normativo, desde que decorrentes de mudanças supervenientes devidamente justificadas, observada a legislação aplicável e preservada a natureza impessoal e isonômica do credenciamento.

14.2. As alterações de caráter geral, que impactem as condições do credenciamento, serão formalizadas por ato administrativo próprio da Administração Pública, aplicável de forma uniforme a todos os credenciados, sem necessidade de celebração de termo aditivo individual.

14.3. As alterações meramente formais ou cadastrais poderão ser realizadas por meio de apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para fins de publicidade, transparência e eficácia, ficando a cargo do órgão/entidade credenciante a adoção das providências necessárias, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento caberá exclusivamente aos fiscais formalmente designados por meio de decreto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando designados, para esse fim, os seguintes servidores:

Eliane Rodrigues Alves, Matrícula nº 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula nº 11512-1, nomeadas conforme Decreto Municipal nº 4241/2025.

16.2. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

PREFEITURA DE
MIRANDA

16.3. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

16.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento serão prestados pela CREDENCIADA de forma autônoma, com responsabilidade técnica e profissional própria, sem vínculo empregatício, societário ou de subordinação com o Município de Miranda/MS, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

17.2. A prestação dos serviços não implica exclusividade, nem obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública, estando condicionada às necessidades da rede municipal de saúde e às convocações formalmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes devidamente credenciadas e de acordo, lavra-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DOS SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável: Kellen Medeiros Venciguer
Cargo: Secretária Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de atendimentos em consultas e plantões na área clínica geral ou em outras especialidades a serem prestados nas unidades da Atenção Básicas e/ou no Hospital Municipal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades **estimadas**, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	563.002.500	**ANESTESIOLOGIA** - ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UN	600
2	563.002.501	**ANESTESIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	6200
3	563.002.502	**CARDIOLOGIA** - CONSULTA, RISCO CIRÚRGICO	UN	1280
4	563.002.503	**CARDIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	720
5	563.002.505	**CIRURGIA GERAL** - CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UN	216
6	563.002.504	**CIRURGIA GERAL (AVALIAÇÃO CIRURGICA)** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO ATÉ 30 DIAS)	UN	480
7	563.002.506	**CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)** - CONSULTA E PROCEDIMENTO (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	300
8	563.002.507	**CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24
9	563.002.508	**CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24
10	563.002.509	**CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARILDO BOSSAY)** - CONSULTA	MES	12
11	563.002.511	**CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)** - PLANTÃO	HR	384
12	563.002.512	**CLÍNICA GERAL (ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO CAPS I** - 40 HORAS) - CONSULTA, MATRICIAMENTO, ATIVIDADES COLETIVAS, VISITA DOMICILIAR	MES	12
13	563.002.513	**CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)** - PLANTÃO	HR	10000
14	563.002.514	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UN	420
15	563.002.515	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UN	680
16	563.002.529	**CLINICO GERAL (SAUDE DO TRABALHADOR)** - ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE NECESSIDADES DO NUCLEO SAUDE DO TRABALHADOR)	UN	12
17	563.002.517	**DIREÇÃO CLÍNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12
18	563.002.516	**DIREÇÃO TÉCNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12
19	563.002.518	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UN	240
20	563.002.519	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - SOBREAVISO	HR	5760
21	563.002.520	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)** - CONSULTA	UN	936
22	563.002.521	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)** -	UN	1650

PREFEITURA DE
MIRANDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DOS SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Responsável: Kellen Medeiros Venciguer
Cargo: Secretária Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de atendimentos em consultas e plantões na área clínica geral ou em outras especialidades a serem prestados nas unidades da Atenção Básicas e/ou no Hospital Municipal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades **estimadas**, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	563.002.500	**ANESTESIOLOGIA** - ANESTESIA EM CIRURGIAS ELETIVAS, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UN	600
2	563.002.501	**ANESTESIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	6200
3	563.002.502	**CARDIOLOGIA** - CONSULTA, RISCO CIRÚRGICO	UN	1280
4	563.002.503	**CARDIOLOGIA** - SOBREAVISO	HR	720
5	563.002.505	**CIRURGIA GERAL** - CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UN	216
6	563.002.504	**CIRURGIA GERAL (AVALIAÇÃO CIRURGICA)** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO ATÉ 30 DIAS)	UN	480
7	563.002.506	**CIRURGIA GERAL (PEQUENA CIRURGIA)** - CONSULTA E PROCEDIMENTO (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	300
8	563.002.507	**CLÍNICA GERAL (20H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24
9	563.002.508	**CLÍNICA GERAL (40H SEMANAIS)** - CONSULTA	MES	24
10	563.002.509	**CLÍNICA GERAL (ADICIONAL REFERENTE À ESF ARILDO BOSSAY)** - CONSULTA	MES	12
11	563.002.511	**CLÍNICA GERAL (ATENÇÃO BÁSICA)** - PLANTÃO	HR	384
12	563.002.512	**CLÍNICA GERAL (ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO CAPS I - 40 HORAS)** - CONSULTA, MATRICIAMENTO, ATIVIDADES COLETIVAS, VISITA DOMICILIAR	MES	12
13	563.002.513	**CLÍNICA GERAL (HOSPITALAR)** - PLANTÃO	HR	10000
14	563.002.514	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - AUXÍLIO MÉDICO EM CIRURGIAS	UN	420
15	563.002.515	**CLÍNICA GERAL E TODAS AS ESPECIALIDADES** - SOBREAVISO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES CRÍTICOS (POR 12H)	UN	680
16	563.002.529	**CLINICO GERAL (SAUDE DO TRABALHADOR)** - ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE NECESSIDADES DO NUCLEO SAUDE DO TRABALHADOR)	UN	12
17	563.002.517	**DIREÇÃO CLÍNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12
18	563.002.516	**DIREÇÃO TÉCNICA** - HOSPITAL M. R.A.F.	UN	12
19	563.002.518	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - CIRURGIA ELETIVA, CIRURGIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	UN	240
20	563.002.519	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** - SOBREAVISO	HR	5760
21	563.002.520	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ALTO RISCO)** - CONSULTA	UN	936
22	563.002.521	**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PLANEJAMENTO FAMILIAR)** -	UN	1650

Km

PREFEITURA DE
MIRANDA

		CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)		
23	563.002.522	**NEUROPEDIATRIA** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	252
24	563.002.523	**OFTALMOLOGIA** - CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTENCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA.	UN	312
25	563.002.524	**ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** - CONSULTA (INCLUINDO RETORNO 15 DIAS)	UN	1650
26	563.002.525	**PEDIATRIA** - CONSULTA	UN	1450
27	563.002.526	**PEDIATRIA** - SOBREAVISO	HR	1800
28	563.002.527	**SUPERVISOR MÉDICO** - ESFS, UBS E CAPS 1	UN	12
29	563.002.528	**TELEINTERCONSULTA** - CONSULTA	UN	480
30	563.002.530	**TODAS AS ESPECIALIDADES (EM HOSPITAL)** - PLANTÃO	UN	2680

3.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação, não assegura demanda mínima, não confere exclusividade e não gera direito subjetivo à prestação dos serviços. A convocação dos credenciados ocorrerá **somente se, quando e na medida em que** houver interesse, conveniência e necessidade administrativa do CREDENCIANTE, podendo inclusive não ocorrer durante toda a vigência.

3.3. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados e liquidados, na forma deste Termo.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor base para fins do credenciamento, será confirmado após a realização da pesquisa de preços, pela equipe de planejamento da secretaria municipal de saúde e será relatado no Mapa de Preços, anexo ao Edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme informado pela Secretaria de Saúde, trata-se de contratação por meio de recursos próprios, conforme a dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade:

4-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020702- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0003.2080.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.3110- Recursos que não se enquadram no detalhamento

10.302.0003.2081.0000-GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.500.1002 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.621.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.0000 - Recursos que não se enquadram no detalhamento
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
1.600.3110- Recursos que não se enquadram no detalhamento

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

7.2. Os profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública poderão se credenciar desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado;

7.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.4. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal;

7.5. Os profissionais credenciados obedecerão a escala de plantão elaborada pela Direção de Saúde do Município de Miranda/MS, para cumprimento nas Unidades Básicas de Saúde, nas unidades de Estratégia Saúde da Família e no Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, conforme a demanda dos serviços para realização de consultas e procedimentos médicos;

7.6. O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será distribuído de forma igualitária entre os profissionais credenciados;

7.7. As escalas de plantão serão subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos, conforme as especialidades necessárias;

7.8. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados;

7.8.1. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.

7.8.2. Na excepcionalidade do atraso do credenciado, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas.

7.9. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o profissional credenciado indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

7.8. Os profissionais credenciados deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões máximos de 12 horas;

7.10. Os profissionais credenciados deverão prestar atendimento aos usuários que buscam o atendimento médico em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência desses pacientes;

7.11. Os profissionais credenciados deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco – definido pela Secretaria Municipal de Saúde e

PREFEITURA DE
MIRANDA

Saneamento e realizado por enfermeiro capacitado –, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão de cada unidade de saúde do Município de Miranda/MS;

7.12. Os profissionais credenciados deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

7.13. Os profissionais credenciados deverão realizar prescrição de medicamentos, seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos;

7.14. Os profissionais credenciados deverão realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

7.15. Os profissionais credenciados deverão garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

7.16. Os profissionais credenciados deverão preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

7.17. Os profissionais credenciados deverão zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

7.18. Os profissionais credenciados deverão executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

7.19. Os profissionais credenciados deverão obedecer ao Código de Ética Médica;

7.20. Os profissionais credenciados que se recusarem a prestar o serviço que lhe for designado, ou deixarem de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigirem que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, serão imediatamente excluídos do rol de credenciados/contratados;

7.21. Os profissionais credenciados que desejarem a rescisão do contrato ficarão obrigados a notificar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.22. **Da jornada de trabalho dos profissionais credenciados:**

7.21.1. Os profissionais credenciados deverão obedecer aos princípios de assiduidade e pontualidade, registrando a frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico estiver vinculado.

7.21.2. Os profissionais médicos credenciados deverão assinar o ponto eletrônico, a fim de comprovar o cumprimento dos atendimentos quanto aos horários de entrada e saída da sua respectiva jornada de trabalho.

7.21.3. O plantão médico em clínica geral do Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho deverá ser de 12 (doze) horas, sendo que os diurnos terão início às 06h00 e término às 18h00, e os noturnos iniciarão às 18h00 com término às 06h00.

7.21.4. Tal horário está sendo aplicado atualmente, mas poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade do Hospital – sempre conforme o critério de plantão 12/12 horas.

7.21.5. O atendimento médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF corresponderá a uma jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas no período matutino (das 07h00 às 11h00) e no período vespertino (das 13h00 às 17h00), com intervalo para almoço de duas horas.

7.21.6. O plantão médico ambulatorial em clínica geral da UBS e ESF será de 4 (quatro) horas por dia no período noturno (das 17h00 às 21h00).

7.21.7. **O plantão médico da UBS adota dois critérios:**

1) Por carga horária de 4 (quatro) horas diárias: Neste caso, considera-se o mínimo da jornada de trabalho durante o período noturno.

2) Por hora excedente: Neste caso, o profissional credenciado receberá por hora trabalhada além do mínimo de 4 (quatro) horas.

7.21.8. Não será computado no tempo de prestação de serviço o tempo de deslocamento do médico até a unidade de saúde designada pela administração.

7.21.9. O médico que estiver de plantão somente poderá deixá-lo com a chegada de outro profissional médico devidamente inscrito no CRM, sob pena de responsabilização pessoal.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os profissionais interessados poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, apresentando os seguintes documentos:

a) Identificação do proponente, com CPF/CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Carteira de identidade e CPF;

c) Inscrição no Conselho Regional de Medicina. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

d) Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme;

e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;

f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União;

PREFEITURA DE
MIRANDA

g) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;

h) Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos;

i) Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina.

9. DOS PRAZOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

9.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa, da necessidade assistencial da rede municipal de saúde e da regularidade da execução dos serviços.

9.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

I. A inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;

II. A não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;

III. A inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;

IV. A manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

V. O atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edilícias aplicáveis.

9.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;

II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

10.5. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

10.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

10.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

10.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

10.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 3.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

10.10.Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I - Descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II - Prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;

III - Deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;

IV - Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

V - Praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;

PREFEITURA DE
MIRANDA

VI - Cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;

VII - Dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;

VIII - Praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

IX - Incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III - Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;

IV - Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As circunstâncias do caso concreto;

III - Os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV - A reincidência;

V - A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

KM

12. DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

12.1. Os Fiscais de Contratos responsáveis pela secretaria serão os servidores: **Eliane Rodrigues Alves, Matrícula: 1949-1 e Laura Márcia Machado da Silva Santos, Matrícula: 11512-1**, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4241/2025.

12.2. O Gestor de Contratos responsável será a servidora: **Dayane de Campos Ferreira, Matrícula: 14585-2,** conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4246/2025.

12.3. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

12.4. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

13. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;

b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização da rede municipal de saúde, a necessidade assistencial e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;

g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE
MIRANDA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIADA:**

a) Apresentar relatório mensal dos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema público de saúde, contendo, no mínimo, identificação do paciente, procedimento realizado, data da realização e responsável técnico, o qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento, ficando a ausência ou inconsistência da documentação sujeita à devolução para regularização e à suspensão do trâmite de pagamento até a correção.

b) Prestar os serviços credenciados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

c) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

d) Responder por danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários do sistema público de saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa própria ou de seus profissionais vinculados, obrigando-se a promover a imediata reparação ou indenização cabível, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e cumprimento das exigências sanitárias e profissionais, quando aplicáveis.

f) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes ou situações de força maior que possam impedir, ainda que temporariamente, a prestação dos serviços credenciados, para fins de avaliação administrativa.

g) Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, salvo se expressamente prevista no Edital de Credenciamento e previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

h) Manter conduta adequada e compatível com a natureza dos serviços de saúde nos locais de atendimento, responsabilizando-se pela atuação ética, técnica e disciplinar de seus profissionais, devendo substituir, quando solicitado de forma justificada pelo CREDENCIANTE, profissional cuja conduta seja considerada incompatível com o serviço público de saúde.

i) Atuar de forma integrada e colaborativa com a organização da rede municipal de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, diretrizes administrativas e orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

j) Executar os serviços de modo a não causar prejuízos ao regular funcionamento das unidades de saúde e das atividades administrativas do Município, observadas as peculiaridades do atendimento público.

k) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão do credenciamento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, inclusive aquelas relacionadas à fiscalização e aos órgãos de controle.

l) Observar princípios éticos, legais e institucionais, assegurando tratamento digno, respeitoso e isonômico aos usuários do sistema público de saúde, bem como conduta compatível com os valores que regem a Administração Pública.

Miranda/MS, 09 de Dezembro de 2025.

Kellen Medeiros Venciguer
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto "P" N° 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU–MS E A EMPRESA LUAN DE SOUZA BAZAN LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.836.939/0001-44, situado a Avenida Porto XV de Novembro, nº 775, Centro, município de Bataguassu/MS, neste ato representado, Conforme decreto 013/2025, pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ALINE DA SILVA CAUNETO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 117670-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LUAN DE SOUZA BAZAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 64.603.489/0001-79, com endereço eletrônico luanbazan2@hotmail.com , com sede Rua Rosaria Bongiovani Candido, 340, Jardim Novo Bongiovani, CEP: 19.026-735, Presidente Prudente - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LUAN DE SOUZA BAZAN** - sócio(a) proprietário(a), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **056/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para prestação de serviços de médicos (Clínico Geral), na hipótese paralela e não excludente, no município de Bataguassu-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	010.032.316	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL- CLINICO GERAL - POR HORA. DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.	HR	250	[illegible]	R$ 34.862,00

1.3. 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O Termo de Referência.

1.6. O Edital da Licitação.

1.7. A Proposta do contratado.

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 34.862,50 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, e da legislação pertinente.

9.3. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução contratual, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante.

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relativos aos profissionais vinculados à execução do contrato, não se transferindo ao contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações.

9.8. Apresentar, quando exigido para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstos na legislação vigente.

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar imediatamente, quando determinado pelo contratante, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

9.11. Cumprir as normas legais e regulamentares de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como aquelas estabelecidas pelo contratante.

9.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive dados pessoais e informações sensíveis de pacientes, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.14. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, em número suficiente e com qualificação compatível com os serviços contratados.

9.16. Assegurar que os profissionais vinculados à execução do contrato observem os protocolos, fluxos, rotinas e normativas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. Garantir que os serviços sejam prestados sem qualquer cobrança adicional ao paciente ou a seu responsável, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.18. Garantir a confidencialidade das informações clínicas e assistenciais dos pacientes atendidos pelos profissionais vinculados ao contrato.

9.19. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de sua razão social, controle societário, diretoria ou estatuto, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

9.20. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do contratante para acompanhamento, supervisão e avaliação da execução dos serviços.

9.21. Comunicar previamente qualquer impedimento que inviabilize, ainda que temporariamente, a execução dos serviços contratados.

9.22. Assegurar que os serviços sejam prestados conforme as escalas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a especialidade e capacidade técnica dos profissionais disponibilizados.

9.23. Responder, nos termos da legislação aplicável, solidariamente com os profissionais por eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, quando caracterizada responsabilidade da contratada.

9.24. Zelar pelos bens públicos, instalações, equipamentos e materiais colocados à disposição para a execução do contrato, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado.

9.25. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1600
Programa de Trabalho: 10.301.0106.2041
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50
Ficha: 343

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas nos endereços físico e eletrônico constantes do preâmbulo contratual, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.
16.2. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.
16.3. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados no contrato presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.
16.4. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bataguassu-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bataguassu/MS, data assinatura digital.

ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828

Assinado digitalmente por ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=60125836000144, OU=videoconferencia, CN=ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 16:09:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU

CONTRATANTE

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente
LUAN DE SOUZA BAZAN
Data: 11/05/2026 15:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPRESENTANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

KAIO MARTINS LAURENTINO:02872697101

KAIO MARTINS LAURENTINO
CPF 028. *.971-01**

MURILO SOARES DE OLIVEIRA:52680698886

Assinado de forma digital por MURILO SOARES DE OLIVEIRA:52680698886
Dados: 2026.05.11 16:37:35 -03'00'

MURILO SOARES DE OLIVEIRA
CPF 526.*.988-86**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA L. A. DA SILVA MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

L. A. DA SILVA MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 64.941.139/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 4790, sala b, jardim do lago, cep.: 79.570-097, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, por seu representante legal, a senhora **Layane Alves da Silva Martins**, brasileira, Sócio Adm, Médica, Solteira, portadora do RG. n.º 1978552 sejusp/MS, inscrito no CPF: 046.547.711-90, Contatos: layaneasm1996@gmail.com – whatsapp (17) 9.9721-6220, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Adm. n.º 049/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias de abril de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",

2.2 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

LOTE 02 - REMOÇÃO (SOBREAVISO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICO COM REGIME DE SOBREAVISO DE 12 HORAS DAS 07:00 ¿S 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ¿S 07:00 - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	[redacted]	R$511.000,00
2	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (CAMPO GRANDE MS)	UN	96	[redacted]	R$96.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (TRES LAGOAS)	UN	540	R$627,00	R$338.580,00
			Valor Total Estimado do Lote 02		R$ 945.580,00

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira:446.184.681-49 em: 29/04/2026 - 15:43:
pelo link: https://assin.com.br/pmselviria/documento/Assinado/150807 Folha 1 de 10

Cl□usula terceira- da vigÍ ncia

3.1 O prazo de validade do presente instrumento ser□ de 12 (dose) meses, contados partir da data de sua elaboraÁ, o, sendo o mesmo assinado pelas partes fÌsico e/ou digital, para validaÁ, o de todo os elementos do instrumento contratual, podendo ser aditiva por igual perÌodo conforme Lei 14.133/21.

3.1.2 O prazo para inÌcio dos serviÁos mÈdicos, ser□ conforme agendado entre a Secretaria de Sa˙de e a empresa contratada, conforme prazos fixados do recebimento Ordem de InÌcio de ServiÁo;

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condiÁ‰es contratuais, os acrÈscimos ou supressı es que se fizerem nos serviÁos em atÈ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 125, ß1.

3.3 O contrato poder□ ser prorrogado, por igual perÌodo, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alteraÁ‰es posteriores.

3.4 A prorrogaÁ, o da vigÍ ncia do contrato ser□ feita mediante elaboraÁ, o de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o respons□vel pela fiscalizaÁ, o do contrato faÁa a solicitaÁ, o ou o pedido de prorrogaÁ, o de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secret□rio da Pasta, ou a sua diretoria tÈcnica tomar as providencias cabÌveis para a prorrogaÁ, o de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 A contratada fica vinculada a prestar informaÁ‰es e esclarecimentos independentes do termino deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigÍ ncia do contrato, sob pena de restituiÁ, o dos valores recebidos na vigÍ ncia do contrato, sem prejuÌzo das demais sanÁ‰es administrativas, Ètica, civil e criminal.

3.6 Manter, durante a vigÍ ncia deste contrato, em compatibilidade com as obrigaÁ‰es assumidas, todas as condiÁ‰es de habilitaÁ, o e qualificaÁ, o exigidas na licitaÁ, o, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteraÁ, o que possa comprometer a manutenÁ, o deste contrato.

Cl□usula quarta - do valor e do pagamento

4.1 O pagamento, decorrente da execuÁ, o do objeto desta licitaÁ, o, ser□ efetuado mediante crÈdito em conta banc□ria, no prazo de atÈ 30 (trinta) dias, apÛs a apresentaÁ, o da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispı e na Lei 14.133/21 e alteraÁ‰es.

4.2 O valor total estimado È de R$ 945.580,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

4.2.1 Em Conformidade com o inciso V, "os preÁos e as condiÁ‰es de pagamento, os critÈrios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preÁos e os critÈrios de atualizaÁ, o monet ria entre a data do adimplemento das obrigaÁ‰es e a do efetivo pagamento", do art. 92, V da Lei 14.133/21;

4.2.2 Fica estabelecido como periodicidade da medicaÁ, o a data de Ordem ServiÁo conforme art. 92, VI da Le 14.133/21;

Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF: 446.184.681-49) em: 29/04/2026 - 15:23 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assinador.ipm.org.br/validar/documento/Assinado-150807 Folha 2 de 10

4.2.3 Conforme (art. 92, V da Lei 14.133/2021) fica estabelecido o perìodo como marco temporal a assinatura do contrato da vencedora como data-base de periodicidade de reajustamento de preÁo;

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreÁ es ser„ o devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correÁ es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima comeÁar a fluir a partir da data de sua reapresentaÁ„o sem imperfeiÁ es.

4.4 As notas fiscais correspondentes ser„ o discriminativas, constando o n˚ mero do contrato a ser firmado.

4.5 As notas fiscais correspondentes ser„ o discriminativas, constando o n˚ mero do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convÍ nio, com o Estado ou Uni„ o, dever ser indicado o respectivo convÍ nio para prestaÁ„o de contas.

4.6 Do Indice EconÙmico a ser utilizado para reajuste

4.6.1 O valor contratual ser reajustado apÛs o interregno mÌnimo de 12 (doze) meses, contado da data do orÁamento estimado pela AdministraÁ„o (ou da data da apresentaÁ„o da proposta, conforme definido no edital), com base na variaÁ„o acumulada do ÌndiceNacional de PreÁos ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro Ìndice setorial que venha a substituÌ-lo.

4.6.2 ß1∫ O reajuste ser concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei n∫ 14.133/2021.

4.6.3 ß2∫ Caso o Ìndice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, ser adotado o Ìndice que vier a substituÌ-lo ou, na ausÍ ncia deste, outro Ìndice oficial que reflita a variaÁ„o dos custos do setor de transporte rodovi rio.

4.6.4 ß3∫ O reajuste n„ o poder ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei n∫ 10.192/2001.

4.6.5 ß4∫ O reajuste visa exclusivamente ‡ recomposiÁ„o inflacion ria, n„ o se confundindo com revis„ o contratual para recomposiÁ„o do equilÌbrio econÙmico-financeiro prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021

Cl usula quinta - da dotaÁ„o orÁament ria

5.1 As despesas decorrentes desta contrataÁ„o correr„ o por conta de dotaÁ„o orÁament ria 2026, e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005.2065.0000 – MANUTEN« √O DAS ATIVIDADES DA ATEN« √O ESPECIALIZADA
33.90.39.00 – OUTROS SERVI« OS DE TERCEIRO - PJ
Fonte 1.500.1002 cod 000-000
Ficha 606 – R$

Cl usula sexta - da rescis„o

6.1 A rescis„ o do presente contrato poder ser:

a) amig vel, isto È, por acordo entre as partes, desde que haja convenÍ ncia para a administraÁ„o;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administraÁ„o, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.∫ 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislaÁ„o processual.

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Pereira (CPF 446.784.681-49) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assig.com.br/preselviria/documentoAssinado/15807 Folha 3 de 10

6.2 A contratante poder rescindir administrativamente o presente contrato nas hipÛteses previstas na Lei n.Í 14.133/21, sem que caiba ‡ contratado direito de qualquer indenizaÁ, o, sem prejuÌzo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviÁos j prestados.

Cl usula sÈtima - das responsabilidades da contratada

7.1 Prestar os serviÁos conforme Termo de Referí ncia, mantendo durante a vigí ncia do Contrato todas as condiÁ es de habilitaÁ, o, qualificaÁ, o e regularidade exigidas.

7.2 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referí ncia.

7.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necess rios;

7.4 Refazer, corrigir, ‡s suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vÌcios ou incorreÁ es resultantes dos materiais empregados ou da execuÁ, o dos serviÁos.

7.5 Atender de imediato as solicitaÁ es, corrigindo no prazo m ximo de atÈ 24 (vinte e quatro) horas apÛs notificaÁ, o, qualquer ocorrí ncia de interrupÁ, o na prestaÁ, o dos serviÁos contratados;

7.6 Executar o objeto contratado, conforme as condiÁ es prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificaÁ es e termos mencionados na proposta.

7.7 N„ o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.8. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em raz„ o de aÁ, o ou omiss„ o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominaÁ es contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execuÁ, o do contrato, em compatibilidade com as obrigaÁ es por ele assumidas, todas as condiÁ es exigidas para habilitaÁ, o na licitaÁ, o conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

7.10. A prestaÁ, o de serviÁos dever observar as normas editadas pelas autoridades de sa de a nÌvel Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluÁ es, cÛdigos de Ètica e outras espÈcies normativas pertinentes.

7.10.1. O MunicÌpio se reserva ao direito de realizar controle de qualidade dos serviÁos prestados, inclusive com acompanhamento presencial durante os atendimentos.

7.10.2. A Secretaria Municipal de Sa de poder , a qualquer tempo, proceder verificaÁ, o de quantitativos realizados.

7.10.3 ...de responsabilidade da contratada, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de, no dia de inÌcio de suas atividades.

Documentos:
- RG (cÛpia)
- CPF (cÛpia)
- CRM/MS (cÛpia)
- Certificados (cÛpia)
-- Cart„ o Nacional de Sa de (cÛpia)

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jurno Soares Ferreira (CPF: 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ou pelo link: https://vxge.com.br/passo/verificadorDocumento/Assinado/150807. Folha 4 de 10

7.10.4. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, ser realizada pela Prefeitura, a fiscalizaÁ, o e aferiÁ, o da quantidade de serviÁos realizados.

7.11. ObrigaÁ es da contratada

7.11.1. As escalas de plant„o e sobreaviso dever„o ser previamente definidas pela empresa Contratada e aprovadas pela Contratante, contemplando perìodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sendo obrigatÛrio a indicaÁ,o mìnima de dois profissionais para · escala de plant„o e dois profissionais para escala de sobreaviso/transferí ncia e remoÁ,o, intercalando-se · cada 12 horas de trabalho.

7.11.2. A escala de profissionais dever· ser encaminhada atÈ dia 25 do mí s anterior ao mí s de vigí ncia de plant„o e sobre aviso.

7.11.3. GESTVO DOS PROFISSIONAIS: A gest„o administrativa, tÈcnica e operacional dos profissionais mÈdicos alocados para a execuÁ,o dos serviÁos de plant„o e transferí ncia de pacientes ser· de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.11.4. Compete ‡ contratada assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitaÁ,o legal, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado, capacitaÁ,o tÈcnica compatìvel com os serviÁos contratados e observ, ncia ‡s normas Èticas e tÈcnicas aplic· veis.

7.11.5. A empresa contratada dever· manter controle atualizado das escalas de PLANTVO, sobreaviso e de efetivo exercìcio, garantindo a disponibilidade ininterrupta do serviÁo, conforme as necessidades e concord, ncia da Contratante.

7.11.6. SUBSTITUI«VO DE PROFISSIONAIS: A empresa contratada dever· promover, de forma imediata, a substituiÁ,o de qualquer profissional mÈdico que, por qualquer motivo, deixe de atender ‡s exigí ncias contratuais, apresente desempenho insatisfatÛrio, seja considerado incompatìvel com as normas tÈcnicas ou Èticas, ou se torne indisponìvel para a execuÁ,o dos serviÁos.

7.11.7. A substituiÁ,o dever· ocorrer sem prejuìzo ‡ continuidade do serviÁo, n„o sendo admitida interrupÁ,o ou reduÁ,o da cobertura do plant„o e/ou sobreaviso e atendimento.

7.11.8. Eventuais substituiÁ es n„o ensejar„o reajuste de valores, salvo previs„o expressa em contrato, observada a legislaÁ,o vigente.

7.11.9. Os profissionais substitutos dever„o atender aos mesmos requisitos tÈcnicos, legais e profissionais exigidos no edital e no contrato, devendo a empresa contratada comunicar formalmente no prazo de 12 (doze) horas a substituiÁ,o ‡ Contratante, em caso de profissional j· cadastrado no sistema CNES do Estabelecimento. Em caso de profissional n„o cadastrado no referido sistema a comunicaÁ,o e encaminhamento dos documentos para cadastro dever· ocorrer no prazo m· ximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o inìcio do plant„o e/ou transferí ncia mÈdica.

7.11.10. A empresa contratada responder· integralmente por quaisquer atos, falhas, omissi es ou danos decorrentes da atuaÁ,o de seus profissionais, inclusive no perìodo de sobreaviso e durante o efetivo exercìcio e durante a execuÁ,o dos plantı es mÈdicos. N„o poder· coincidir o dia/ turno da escala do profissional indicado para o plant„o mÈdico com o dia/turno do mesmo profissional da escala de transferí ncia/remoÁ,o.

7.11.11. REMUNERA«VO: Dever· ser mantido controle formal dos perìodos de plan

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Souza Lescano (CPF 249.***.***-49) em 29/04/2026 - 15:43 - pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link https://pmselviria.ms.gov.br/autenticidade com a chave 5F8D-0807-7E1A-0E10

sobreaviso, transferÍncia, acionamentos e efetivo exercÌcio, por meio de escalas, faturamento em sistema prÛprio para geraÁ,o de faturamento e BPA, registros de chamadas e relatÛrios de atendimento, para fins de fiscalizaÁ,o e pagamento.

7.11.12. Atender prontamente quaisquer exigÍncias do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contrataÁ,o, bem como manter todas as condiÁ es estabelecidas neste instrumento.

7.11.13. Manter sempre atualizado o prontu· rio dos pacientes e o arquivo mÈdico.

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualit· rio, mantendo-se sempre a qualidade na prestaÁ,o de serviÁos.

7.11.15. Justificar ao paciente, ou ao seu respons· vel, por escrito, as razı es tÈcnicas alegadas quando da decis„o de n„o realizaÁ,o e qualquer ato previsto no contrato.

7.11.16. Ficar· respons· vel por todos os gastos relativos aos insumos, equipamentos prÛprios, translado, hospedagem, honor· rios que forem necess· rios para a perfeita execuÁ,o do presente contrato.

7.11.17. Cumprir com todas as obrigaÁ es de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviÁos contratados.

7.11.18. Manter durante toda a vigÍncia do contrato, em compatibilidade com as obrigaÁ es assumidas, todas as condiÁ es da habilitaÁ,o e qualificaÁ,o exigidas na licitaÁ,o.

7.11.19. Enviar ‡ Contratante Nota Fiscal com a discriminaÁ,o dos serviÁos realizados.

7.11.20. Relatar ‡ Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestaÁ,o do serviÁo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamaÁ es se obrigam prontamente a atender.

7.11.21. Refazer, ‡s suas expensas e responsabilidade, o serviÁo que n„o estiver de acordo com as especificaÁ es, sem Ùnus para a Contratante no todo ou em parte.

7.11.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenci· rios, fiscais, comerciais e de transporte e locomoÁ,o e demais custos resultantes da execuÁ,o do contrato.

Cl usula oitava – das responsabilidades da contratante

8.1. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emiss„o.
8.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, apÛs receber e aprovar o serviÁo contratado.
8.3 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em atÈ 30 (trinta) dias, mediante crÈdito em conta bancÁria, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);
8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedÍncia, sobre multas, penalidades e quaisquer dÈbitos de sua responsabilidade;
8.6 Fiscalizar, atravÈs da Secretaria da Pasta, a execuÁ,o do objeto contratual, n„o eximindo a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observ, ncia do objeto do presente contrato;

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Luana Soares Esperança (CPF 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://assegov.com.br/prefselviria/documentoAssinado/150807. Folha 6 de 10

8.7. Proporcionar ‡ Contratada todas as condiÁ es necess rias ao cumprimento da execuÁ, o do objeto contratado, especificando o detalhamento necess rio ‡ sua perfeita execuÁ, o.
8.8 Prestar as informaÁ es e esclarecimentos necess rios que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.
8.9 Rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com as condiÁ es e especificaÁ es contratuais.

Cl usula nona - da fiscalizaÁ,,o

9.1 A fiscalizaÁ, o da execuÁ, o do contrato, ser feita mediante servidor designado, atravÈs de portaria, em conformidade com o Decreto nÍ 312 de 23 de janeiro de 2020.

9.2 As padronizaÁ es para atuaÁ, o do gestor, fiscal de contratos e plano b sico de fiscalizaÁ, o e demais orientaÁ es tÈcnicas, est, o publicadas em sitio eletrÙnico oficial do municÌpio, http://www.diariooficialms.com.br/assomasul e tambÈm na base de dados do site da prefeitura de Selviria/MS, no link: https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11

Cl usula dÈcima - das sanÁ es

10.1 Comete infraÁ, o administrativa, nos termos da Lei nÍ 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato;

b) der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato que cause grave dano ‡ AdministraÁ, o ou ao funcionamento dos serviÁos p blicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa ‡ inexecuÁ, o total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execuÁ, o ou da entrega do objeto da contrataÁ, o sem motivo justificado;

e) apresentar documentaÁ, o falsa ou prestar declaraÁ, o falsa durante a execuÁ, o do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execuÁ, o do contrato;

g) comportar-se de modo inidÙneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5Í da Lei nÍ 12.846, de 1Í de agosto de 2013.

10.1.1 Ser,, o aplicadas ao contratado que incorrer nas infraÁ es acima descritas as seguintes sanÁ es:

i. **AdvertÍ ncia**, quando o contratado der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato, sempre que n,, o se justificar a imposiÁ, o de penalidade mais grave (art. 156, ß2Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alÌneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, ß 4Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021);

iii. **DeclaraÁ,,o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, ß5Í, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1 MoratÙria de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado s o valor da parcela inadimplida, atÈ o limite de 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Selviria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43, e pode ser validado pelo QR Code do lado ou pelo link https://assinaturadigital.selviria.ms.gov.br/validar/documento/Assinado/150807 Folha 2 de 10

i. *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

2.1 A aplicaÁ,o das sanÁ›es previstas neste Contrato n„o exclui, em hipÛtese alguma, a obrigaÁ,o de reparaÁ,o integral do dano causado ao Contratante (art. 156, ß9Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021)

2.1.1 Todas as sanÁ›es previstas neste Contrato poder„o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, ß7Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.1.2 Antes da aplicaÁ,o da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias ´teis, contado da data de sua intimaÁ,o (art. 157, da Lei nÍ 14.133, de 2021)

2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizaÁ›es cabÌveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, alÈm da perda desse valor, a diferenÁa ser descontada da garantia prestada ou ser cobrada judicialmente (art. 156, ß8Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.1.4 Previamente ao encaminhamento ‡ cobranÁa judicial, a multa poder ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicaÁ,o enviada pela autoridade competente.

2.2. A aplicaÁ,o das sanÁ›es realizar-se- em processo administrativo que assegure o contraditÛrio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e par grafos do art. 158 da Lei nÍ 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraÁ,o de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Na aplicaÁ,o das sanÁ›es ser„o considerados (art. 156, ß1Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infraÁ,o cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunst, ncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantaÁ,o ou o aperfeiÁoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaÁ›es dos Û rg„os de controle.

2.4 Os atos previstos como infraÁ›es administrativas na Lei nÍ 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaÁ›es e contratos da AdministraÁ,o P blica que tambÈm sejam tipificados como atos lesivos na Lei nÍ 12.846, de 2013, ser„o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.5 A personalidade jurÌdica do Contratado poder ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos ilÌcitos previstos neste Contrato ou para provocar confus„o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanÁ›es aplicadas ‡ pessoa jurÌdica ser„o estendidos aos seus administradores e sÛcios com poderes de administraÁ,o, ‡ pessoa jurÌdica sucessora ou ‡ empresa do mesmo ramo com relaÁ,o de coligaÁ,o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditÛrio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jurÌdica prÈvia (art. 160, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.6 O Contratante dever , no prazo m ximo de 15 (quinze) dias ´teis, contado da data de aplicaÁ,o da sanÁ,o, informar e manter atualizados os dados relativos ‡s sanÁ›es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas InidÙneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituÌdos no , mbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

Prefeitura de Selvíria - MS
Este documento foi assinado digitalmente por Janice Sanches Ferreira (CPF: 446.184.681-49) em: 29/04/2026 - 15:43 - e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assegov.com.br/prefselviria/documentoAssinado/150807. Folha 8 de 10

2.7 As sanÁ es de impedimento de licitar e contratar e declaraÁ o de inidoneidade para licitar ou contratar s„ o passÌveis de reabilitaÁ o na forma do art. 163 da Lei nÍ 14.133/21.

2.8 Os dÈbitos do contratado para com a AdministraÁ o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizaÁ es, n„ o inscritos em dÌvida ativa, poder„ o ser compensados, total ou parcialmente, com os crÈditos devidos pelo referido Ûrg„ o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo Ûrg„ o ora contratante, na forma da InstruÁ o Normativa SEGES/ME nÍ 26, de 13 de abril de 2022.

10.2 DAS OBRIGA« ' ES PERTINENTES ¿ LGPD

10.2.1 As partes dever„ o cumprir a Lei nÍ 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em raz„ o do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentaÁ o da proposta no procedimento de contrataÁ o, independentemente de declaraÁ o ou de aceitaÁ o expressa.

10.2.2 Os dados obtidos somente poder„ o ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fÈ e com os princÌpios do art. 6Í da LGPD.

10.3 ... vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipÛteses permitidas em Lei.

10.4 A AdministraÁ o dever ser informada no prazo de 5 (cinco) dias ' teis sobre todos os contratos de suboperaÁ o firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, È dever do contratado elimin -los, com exceÁ o das hipÛteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentaÁ o para fins de comprovaÁ o do cumprimento de obrigaÁ es legais ou contratuais e somente enquanto n„ o prescritas essas obrigaÁ es.

10.6 ...dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado dever exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl usula, permanecendo integralmente respons vel por garantir sua observ, ncia.

10.8 O Contratante poder realizar diligÍ ncia para aferir o cumprimento dessa cl usula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovaÁ o formulados.

10.9 O Contratado dever prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrog vel justificadamente, quaisquer informaÁ es acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastre vel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, hor rio e registro da finalidade, para efeito de responsabilizaÁ o, em caso de eventuais omissÌ es, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoper vel, a fim de garantir a reutilizaÁ o desses dados pela AdministraÁ o nas hipÛteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato est sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniÌ es tÈcnicas ou recomendaÁ es, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convÍ nios de que trata o ß 1Í do art. 26 da LGPD dever„ o ser comunicados ‡ autoridade nacional.

Cl usula dÈcima primeira - das substituiÁ es

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF 446.184.681-49), em 29/04/2026 - 15:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://assina.com.br/selviria/documento/AssinadoEm150807. Folha 9 de 10

11.1 O presente contrato n„o poder□ ser transferido a terceiros, sem prÈvia e expressa autorizaÁ„o da contratante.

Cl□usula dÈcima segunda- dos casos omissos

12.1 Os casos omissos ser„o regulados de conformidade com as disposiÁ›es da Lei n.Í 14.133/21 e suas alteraÁ›es posteriores.

Cl□usula dÈcima terceira – das condiÁ›es gerais

13.1 As partes elegem o foro da comarca de TrÍs Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litÌgios decorrentes deste termo, ficando excluÌdo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, - 29 de abril de 2026.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Documento assinado digitalmente
gov.b DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Data: 29/04/2026 17:51:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues
Secret□rio Municipal de Sa˙de

LAYANE ALVES DA SILVA MARTINS:04654771190
Assinado de forma digital por LAYANE ALVES DA SILVA MARTINS:04654771190
Dados: 2026.04.28 17:37:39 -03'00'

L. A. DA SILVA MARTINS SERVI« OS M..DICOS LTDA
Layane Alves da Silva Martins

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira:CPF 446.[illegible]-91 em 29/04/2026 [illegible]
pelo link https://sign.com.br/prefeituraselviria/documentoAssinado 150807 Folha 10 de 10

CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 53.539.972/0001-15, com sede na Avenida Maua, nº 2458, sala r32, zona armazém, cep.: 87.050-081, na cidade de Maringá/PR, por seu representante legal, a senhora **Nadia de Castro Silveira**, brasileira, Sócio Adm, portadora do RG. n.º 72982657 ssp/sp, inscrito no CPF: 032.243.899-31, Contatos: vitalissolucoessaude@gmail.com – (43) 3372-3370, 9.8833-7098 e (43) 9.9119-8319, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Adm. n.º 049/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias de abril de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

2.2 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

LOTE 01 - PLANTÕES MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICO GERAL, EM REGIME PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS DIUTURNO DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00 - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	R$799,00	R$ 583.270,00

Cláusula terceira- da vigência

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (dose) meses, contados partir da data de sua elaboração, sendo o mesmo assinado pelas partes físico e/ou digital, para validade de todo os elementos do instrumento contratual, podendo ser aditiva por igual período conforme

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF: 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no link https://assegov.com.br/prefeituraselviria/documentoAssinado/150808 Folha 1 de 10

Lei 14.133/21.

3.1.2 O prazo para inÌcio dos serviÁos mÈdicos, ser conforme agendado entre a Secretaria de Sa de e a empresa contratada, conforme prazos fixados do recebimento Ordem de InÌcio de ServiÁo;

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condiÁ es contratuais, os acrÈscimos ou supressı es que se fizerem nos serviÁos em atÈ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 125, ß1.

3.3 O contrato poder ser prorrogado, por igual perÌodo, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alteraÁ es posteriores.

3.4 A prorrogaÁ„o da vigÍ ncia do contrato ser feita mediante elaboraÁ„o de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o respons vel pela fiscalizaÁ„o do contrato faÁa a solicitaÁ„o ou o pedido de prorrogaÁ„o de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secret rio da Pasta, ou a sua diretoria tÈcnica tomar as providencias cabÌveis para a prorrogaÁ„o de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 A contratada fica vinculada a prestar informaÁ es e esclarecimentos independentes do termino deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigÍ ncia do contrato, sob pena de restituiÁ„o dos valores recebidos na vigÍ ncia do contrato, sem prejuÌzo das demais sanÁ es administrativas, Ètica, civil e criminal.

3.6 Manter, durante a vigÍ ncia deste contrato, em compatibilidade com as obrigaÁ es assumidas, todas as condiÁ es de habilitaÁ„o e qualificaÁ„o exigidas na licitaÁ„o, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteraÁ„o que possa comprometer a manutenÁ„o deste contrato.

Cl usula quarta - do valor e do pagamento

4.1 O pagamento, decorrente da execuÁ„o do objeto desta licitaÁ„o, ser efetuado mediante crÈdito em conta banc ria, no prazo de atÈ 30 (trinta) dias, apÛs a apresentaÁ„o da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispı e na Lei 14.133/21 e alteraÁ es.

4.2 O valor total estimado È de R$ 583.270,00 (quinhentos e oitenta e trÍ s mil, duzentos e setenta reais).

4.2.1 Em Conformidade com o inciso V, "os preços e as condições de pagamento, os critÈrios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preÁos e os critÈrios de atualizaÁ„o monet ria entre a data do adimplemento das obrigaÁ es e a do efetivo pagamento", do art. 92, V da Lei 14.133/21;

4.2.2 Fica estabelecido como periodicidade da medicaÁ„o a data de Ordem ServiÁo conforme art. 92, VI da Le 14.133/21;

4.2.3 Conforme (art. 92, V da Lei 14.133/2021) fica estabelecido o perÌodo como marco temporal a assinatura do contrato da vencedora como data-base de periodicidade de reajustamento de preÁo;

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreÁ es ser„o devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correÁ es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima comeÁar a fluir a partir da data de sua reapresentaÁ„o sem imperfeiÁ es.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Pereira (CPF: 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link https://assin.com.br/pmselviria/documentoAssinado/150808 Folha 2 de 10

4.4 As notas fiscais correspondentes ser„ o discriminativas, constando o n˚ mero do contrato a ser firmado.

4.5 As notas fiscais correspondentes ser„ o discriminativas, constando o n˚ mero do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de conví nio, com o Estado ou Uni„ o, dever ser indicado o respectivo conví nio para prestaÁ„ o de contas.

4.6 Do Indice EconÙmico a ser utilizado para reajuste

4.6.1 O valor contratual ser reajustado apÛs o interregno mÌnimo de 12 (doze) meses, contado da data do orÁamento estimado pela AdministraÁ„ o (ou da data da apresentaÁ„ o da proposta, conforme definido no edital), com base na variaÁ„ o acumulada do ÌÛdice Nacional de PreÁos ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro Ìndice setorial que venha a substituÌ-lo.

4.6.2 ß1∫ O reajuste ser concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei n∫ 14.133/2021.

4.6.3 ß2∫ Caso o Ìndice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, ser adotado o Ìndice que vier a substituÌ-lo ou, na ausí ncia deste, outro Ìndice oficial que reflita a variaÁ„ o dos custos do setor de transporte rodovi rio.

4.6.4 ß3∫ O reajuste n„ o poder ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei n∫ 10.192/2001.

4.6.5 ß4∫ O reajuste visa exclusivamente ‡ recomposiÁ„ o inflacion ria, n„ o se confundindo com revis„ o contratual para recomposiÁ„ o do equilÌbrio econÙmico-financeiro prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021

Cl usula quinta - da dotaÁ„ o orÁament ria

5.1 As despesas decorrentes desta contrataÁ„ o correr„ o por conta de dotaÁ„ o orÁament ria 2026, e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005.2065.0000 – MANUTEN«√O DAS ATIVIDADES DA ATEN«√O ESPECIALIZADA
33.90.39.00 – OUTROS SERVI« OS DE TERCEIRO - PJ
Fonte 1.500.1002 cod 000-000
Ficha 606 –

Cl usula sexta - da rescis„ o

6.1 A rescis„ o do presente contrato poder ser:

a) amig vel, isto È, por acordo entre as partes, desde que haja conveniÍ ncia para a administraÁ„ o;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administraÁ„ o, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.∫ 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislaÁ„ o processual.

6.2 A contratante poder rescindir administrativamente o presente contrato nas hipÛteses previstas na Lei n.∫ 14.133/21, sem que caiba ‡ contratado direito de qualquer indenizaÁ„ o, sem prejuÌzo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviÁos j prestados.

Cl usula sÈtima - das responsabilidades da contratada

7.1 Prestar os serviÁos conforme Termo de ReferÍ ncia, mantendo durante a vigÍ ncia Contrato todas as condiÁ es de habilitaÁ„ o, qualificaÁ„ o e regularidade exigidas.

Prefeitura Municipal de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira:07 PF 446 184 681-20, em: 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://assgn.com.br/pmselviria/documento/documentoAssinado/150808 Folha 3 de 10

7.2 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência;

7.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4 Refazer, corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.6 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.8. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, na licitação, conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

7.10. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções códigos de Ética e outras espécies normativas pertinentes.

7.10.1. O Município se reserva ao direito de realizar controle de qualidade dos serviços prestados, inclusive com acompanhamento presencial durante os atendimentos.

7.10.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder verificação, de quantitativos realizados.

7.10.3 ...de responsabilidade da contratada, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

Documentos:
- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- CRM/MS (cópia)
- Certificados (cópia)
-- Cartão Nacional de Saúde (cópia)

7.10.4. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela Prefeitura, a fiscalização, e aferição, da quantidade de serviços realizados.

7.11. Obrigações da contratada

7.11.1. As escalas de plantão, deverão ser previamente definidas pela empresa Contratada e aprovadas pela Contratante, contemplando períodos diurnos, noturnos, finais de semana

Prefeitura Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Sales Fonseca (CPF 446.184.681-20) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://assin.co.in.br/prosv/validadocumento/documentoAssinado/50808. Folha 4 de 10

feriados, sendo obrigatÛrio a indicaÁ„o mÌnima de dois profissionais para · escala de plant„o intercalando-se · cada 12 horas de trabalho.

7.11.2. A escala de profissionais dever· ser encaminhada atÈ dia 25 do mÍ s anterior ao mÍ s de vigÍ ncia de plant„o.

7.11.3. GESTÃO DOS PROFISSIONAIS: A gest„o administrativa, tÈcnica e operacional dos profissionais mÈdicos alocados para a execuÁ„o dos serviÁos de plant„o ser· de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.11.4. Compete ‡ contratada assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitaÁ„o legal, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado, capacitaÁ„o tÈcnica compatÌvel com os serviÁos contratados e observ, ncia ‡s normas Èticas e tÈcnicas aplic· veis.

7.11.5. A empresa contratada dever· manter controle atualizado das escalas de PLANTÃO, e de efetivo exercÌcio, garantindo a disponibilidade ininterrupta do serviÁo, conforme as necessidades e concord, ncia da Contratante.

7.11.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A empresa contratada dever· promover, de forma imediata, a substituiÁ„o de qualquer profissional mÈdico que, por qualquer motivo, deixe de atender ‡s exigÍ ncias contratuais, apresente desempenho insatisfatÛrio, seja considerado incompatÌvel com as normas tÈcnicas ou Èticas, ou se torne indisponÌvel para a execuÁ„o dos serviÁos.

7.11.7. A substituiÁ„o dever· ocorrer sem prejuÌzo ‡ continuidade do serviÁo, n„o sendo admitida interrupÁ„o ou reduÁ„o da cobertura do plant„o e atendimento.

7.11.8. Eventuais substituiÁıes n„o ensejar„o reajuste de valores, salvo previs„o expressa em contrato, observada a legislaÁ„o vigente.

7.11.9. Os profissionais substitutos dever„o atender aos mesmos requisitos tÈcnicos, legais e profissionais exigidos no edital e no contrato, devendo a empresa contratada comunicar formalmente no prazo de 12 (doze) horas a substituiÁ„o ‡ Contratante, em caso de profissional j· cadastrado no sistema CNES do Estabelecimento. Em caso de profissional n„o cadastrado no referido sistema a comunicaÁ„o e encaminhamento dos documentos para cadastro dever· ocorrer no prazo m· ximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o inÌcio do plant„o.

7.11.10. A empresa contratada responder· integralmente por quaisquer atos, falhas, omissıes ou danos decorrentes da atuaÁ„o de seus profissionais, durante o efetivo exercÌcio e durante a execuÁ„o dos plantıes mÈdicos.

7.11.11. REMUNERAÇÃO: Dever· ser mantido controle formal dos perÌodos de plant„o, acionamentos e efetivo exercÌcio, por meio de escalas, faturamento em sistema prÛprio para geraÁ„o de faturamento e BPA, registros de chamadas e relatÛrios de atendimento, para fins de fiscalizaÁ„o e pagamento, se aplic· vel.

7.11.12. Atender prontamente quaisquer exigÍ ncias do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contrataÁ„o, bem como manter todas as condiÁıes estabelecidas neste instrumento.

7.11.13. Manter sempre atualizado o prontu· rio dos pacientes e o arquivo mÈdico.

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualit· mantendo-se sempre a qualidade na prestaÁ„o de serviÁos.

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Jorge:027[illegible]
pelo link https://assine.com.br/prefeituradeselviria/documentos/Acesso.aspx. Folha 5 de 10

7.11.15. Justificar ao paciente, ou ao seu respons· vel, por escrito, as razı es tÈcnicas alegadas quando da decis„o de n„o realizaÁ„o e qualquer ato previsto no contrato.

7.11.16. Ficar· respons· vel por todos os gastos relativos aos insumos, equipamentos prÛprios, translado, hospedagem, honor· rios que forem necess· rios para a perfeita execuÁ„o do presente contrato.

7.11.17. Cumprir com todas as obrigaÁ es de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviÁos contratados.

7.11.18. Manter durante toda a vigÍ ncia do contrato, em compatibilidade com as obrigaÁ es assumidas, todas as condiÁ es da habilitaÁ„o e qualificaÁ„o exigidas na licitaÁ„o.

7.11.19. Enviar ‡ Contratante Nota Fiscal com a discriminaÁ„o dos serviÁos realizados.

7.11.20. Relatar ‡ Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestaÁ„o do serviÁo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamaÁ es se obrigam prontamente a atender.

7.11.21. Refazer, ‡s suas expensas e responsabilidade, o serviÁo que n„o estiver de acordo com as especificaÁ es, sem Ùnus para a Contratante no todo ou em parte.

7.11.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenci· rios, fiscais, comerciais e de transporte e locomoÁ„o e demais custos resultantes da execuÁ„o do contrato.

Cl usula oitava – das responsabilidades da contratante

8.1. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emiss„o.

8.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, apÛs receber e aprovar o serviÁo contratado.

8.3 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em atÈ 30 (trinta) dias, mediante crÈdito em conta banc ria, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedÍ ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer dÈbitos de sua responsabilidade;

8.6 Fiscalizar, atravÈs da Secretaria da Pasta, a execuÁ„o do objeto contratual, n„o eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observ, ncia do objeto do presente contrato;

8.7. Proporcionar ‡ Contratada todas as condiÁ es necess rias ao cumprimento da execuÁ„o do objeto contratado, especificando o detalhamento necess rio ‡ sua perfeita execuÁ„o.

8.8 Prestar as informaÁ es e esclarecimentos necess rios que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira:07915461846814491 em: 20/02/2026 - 15:43:3 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link: https://assinador.ms.gov.br/assinador-externo/validacao.xhtml com a chave: 250808-PASSEIO-DOCUMENTO-ASSINADO-250808 Folha 6 de 10

8.9 Rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com as condiÁ es e especificaÁ es contratuais.

Cl usula nona - da fiscalizaÁ,o

9.1 A fiscalizaÁ, o da execuÁ, o do contrato, ser feita mediante servidor designado, atravÈs de portaria, em conformidade com o Decreto nÍ 312 de 23 de janeiro de 2020.

9.2 As padronizaÁ es para atuaÁ, o do gestor, fiscal de contratos e plano b sico de fiscalizaÁ, o e demais orientaÁ es tÈcnicas, est„o publicadas em sitio eletrÙnico oficial do municÌpio, http://www.diariooficialms.com.br/assomasul e tambÈm na base de dados do site da prefeitura de Selviria/MS, no link: https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11

Cl usula dÈcima - das sanÁ es

10.1 Comete infraÁ, o administrativa, nos termos da Lei nÍ 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato;

b) der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato que cause grave dano ‡ AdministraÁ, o ou ao funcionamento dos serviÁos p blicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa ‡ inexecuÁ, o total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execuÁ, o ou da entrega do objeto da contrataÁ, o sem motivo justificado;

e) apresentar documentaÁ, o falsa ou prestar declaraÁ, o falsa durante a execuÁ, o do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execuÁ, o do contrato;

g) comportar-se de modo inidÙneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5Í da Lei nÍ 12.846, de 1Í de agosto de 2013.

10.1.1 Ser„ o aplicadas ao contratado que incorrer nas infraÁ es acima descritas as seguintes sanÁ es:

i. **Advertí ncia**, quando o contratado der causa ‡ inexecuÁ, o parcial do contrato, sempre que n„ o se justificar a imposiÁ, o de penalidade mais grave (art. 156, ß2Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alÌneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, ß 4Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021);

iii. **DeclaraÁ,o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, ß5Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. MoratÙria de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atÈ o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Prefeitura de Selviria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assin.com.br/prefeitura/documento/Assinado/150808. Folha 7 de 10

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

2.1 A aplicaÁ,o das sanÁ es previstas neste Contrato n„o exclui, em hipÛtese alguma, a obrigaÁ,o de reparaÁ,o integral do dano causado ao Contratante (art. 156, ß9Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021)

2.1.1 Todas as sanÁ es previstas neste Contrato poder„o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, ß7Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.1.2 Antes da aplicaÁ,o da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias ' teis, contado da data de sua intimaÁ,o (art. 157, da Lei nÍ 14.133, de 2021)

2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizaÁ es cabÌveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, alÈm da perda desse valor, a diferenÁa ser descontada da garantia prestada ou ser cobrada judicialmente (art. 156, ß8Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.1.4 Previamente ao encaminhamento ‡ cobranÁa judicial, a multa poder ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicaÁ,o enviada pela autoridade competente.

2.2. A aplicaÁ,o das sanÁ es realizar-se- em processo administrativo que assegure o contraditÛrio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e par grafos do art. 158 da Lei nÍ 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraÁ,o de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Na aplicaÁ,o das sanÁ es ser„o considerados (art. 156, ß1Í, da Lei nÍ 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infraÁ,o cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunst, ncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantaÁ,o ou o aperfeiÁoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaÁ es dos Û rg„os de controle.

2.4 Os atos previstos como infraÁ es administrativas na Lei nÍ 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaÁ es e contratos da AdministraÁ,o P' blica que tambÈm sejam tipificados como atos lesivos na Lei nÍ 12.846, de 2013, ser„o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.5 A personalidade jurÌdica do Contratado poder ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos ilÌcitos previstos neste Contrato ou para provocar confus„o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanÁ es aplicadas ‡ pessoa jurÌdica ser„o estendidos aos seus administradores e sÛcios com poderes de administraÁ,o, ‡ pessoa jurÌdica sucessora ou ‡ empresa do mesmo ramo com relaÁ,o de coligaÁ,o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditÛrio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jurÌdica prÈvia (art. 160, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

2.6 O Contratante dever , no prazo m ximo de 15 (quinze) dias ' teis, contado da data de aplicaÁ,o da sanÁ,o, informar e manter atualizados os dados relativos ‡s sanÁ es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas InidÙneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituÌdos no , mbito do P Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nÍ 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF: 446.384.681-20) em 29/04/2026 - 15:33 - e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assin.com.br/validar/documento/Assinado-150805 Página 8 de 16

2.7 As sanÁ es de impedimento de licitar e contratar e declaraÁ o de inidoneidade para licitar ou contratar s„ o passÌveis de reabilitaÁ o na forma do art. 163 da Lei nÍ 14.133/21.

2.8 Os dÈbitos do contratado para com a AdministraÁ o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizaÁ es, n„ o inscritos em dÌvida ativa, poder„ o ser compensados, total ou parcialmente, com os crÈditos devidos pelo referido Ûrg„ o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo Ûrg„ o ora contratante, na forma da InstruÁ o Normativa SEGES/ME nÍ 26, de 13 de abril de 2022.

10.2 DAS OBRIGA«' ES PERTINENTES ¿ LGPD

10.2.1 As partes dever„ o cumprir a Lei nÍ 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em raz„ o do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentaÁ o da proposta no procedimento de contrataÁ o, independentemente de declaraÁ o ou de aceitaÁ o expressa.

10.2.2 Os dados obtidos somente poder„ o ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fÈ e com os princÌpios do art. 6Í da LGPD.

10.3 ... vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipÛteses permitidas em Lei.

10.4 A AdministraÁ o dever ser informada no prazo de 5 (cinco) dias teis sobre todos os contratos de suboperaÁ o firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, È dever do contratado elimin-los, com exceÁ o das hipÛteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentaÁ o para fins de comprovaÁ o do cumprimento de obrigaÁ es legais ou contratuais e somente enquanto n„ o prescritas essas obrigaÁ es.

10.6 ...dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado dever exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl usula, permanecendo integralmente respons vel por garantir sua observ, ncia.

10.8 O Contratante poder realizar dilig Ìncia para aferir o cumprimento dessa cl usula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovaÁ o formulados.

10.9 O Contratado dever prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrog vel justificadamente, quaisquer informaÁ es acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastre vel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, hor rio e registro da finalidade, para efeito de responsabilizaÁ o, em caso de eventuais omiss es, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoper vel, a fim de garantir a reutilizaÁ o desses dados pela AdministraÁ o nas hipÛteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato est sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opini es tÈcnicas ou recomendaÁ es, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e conv Ìnios de que trata o ß 1Í do art. 26 da LGPD dever„ o ser comunicados ‡ autoridade nacional.

Cl usula dÈcima primeira - das substituiÁ es

11.1 O presente contrato n„ o poder ser transferido a terceiros,

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Pereira (CPF 446.184.681-49) em 29/04/2026 - 15:43 e pode ser validado pelo QR Code ao lado e com pelo link https://assig.com.br passando o documento Assinado 150808 Folha 9 de 16

Cl□usula dÈcima segunda- dos casos omissos

12.1 Os casos omissos ser„o regulados de conformidade com as disposiÁ es da Lei n.Í 14.133/21 e suas alteraÁ es posteriores.

Cl□usula dÈcima terceira – das condiÁ es gerais

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Trí s Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litÌgios decorrentes deste termo, ficando excluÌdo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, - 29 de abril de 2026.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Data: 29/04/2026 17:49:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues
Secret□rio Municipal de Sa˙de

NADIA DE CASTRO SILVEIRA:03224389931
Assinado de forma digital por NADIA DE CASTRO SILVEIRA:03224389931
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=35253917000182, ou=presencial, cn=NADIA DE CASTRO SILVEIRA:03224389931
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21431

VITALIS SOLU« OES EM SERVI« OS DE SAUDE LTDA
Nadia de Castro Silveira

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Prefeitura de Selvíria
Este documento foi assinado digitalmente por Jaime Soares Ferreira (CPF 446.184.681-49) Em 29/04/2026 - 15:43 - e pode ser validado pelo QR Code ao lado e em pelo link https://assegin.com.br/prefselviria/documentoAssinado/150808 Folha 10 de 10

Glória a Deus Pai, que habita nos corações despertados, que já nos abençoou com todas as sortes de bençãos, onde o Salvador o Senhor Jesus Cristo, é centelha que ilumina nossa mente

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

CÓDIGO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFINGE:
ENCONTRA-SE NO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

OBJETO

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde)"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.387.505,18 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e dezoito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO/PRIORIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não Exclusivo, sem prioridade;

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.** **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
Data/Horário Da Sessão: 20/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.BNC.ORG.BR
Retirada do Edital: NA PLATAFORMA BNC, Sitio: http//www.selviria.ms.gov.br - licitações e Contratos – Editais na íntegra. ou na sala do Departamento de Licitações e contratos, com pendrive.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **"MENOR PREÇO"**, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO **"POR LOTE"** de acordo com o que determina a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página da internet da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), Atendimento ao Fornecedor: telefone (42) 3026-4555, Whatsapp: (42) 3026-4550, Setor financeiro (41) 3097-4250, email: contato@bnc.org.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Recebimento das propostas até às 08h do dia da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO, ABERTURA E DEMAIS FASES: **09h00m(Brasília).**

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: **72H00 antes início das fases.**

PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **mínimo de 02h00(horas)**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília.**

LOCAL: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

1. DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1. O Município de Selvíria/MS, reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado por item no edital, mas o mesmo estará disponível na plataforma do BNC e arquivo orçamento estimado. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

2.2. Valor estimado total da contratação desta licitação é de R$ 2.387.505,18 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e dezoito centavos).

2.3 BASE LEGAL E TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 O presente procedimento licitatório encontra-se integralmente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, que acompanham este processo e Edital como partes indissociáveis, sendo vedada a apresentação de propostas que não observem integralmente as premissas técnicas, operacionais e de fiscalização nele previstas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que estejam legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e anexos, e que **estejam devidamente credenciadas no sitio eletrônico www.bnc.org.br**

3.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.1.2 Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I.

3.1.3 **Para a cota reservada** (se houver), para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, **a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal.**

3.1.4 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.1.5 Caso a mesma empresa sagre-se vencedora das duas cotas (a cota reservada e a cota principal), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pela de menor preço.

3.2 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.2.1 Será assegurada, ainda, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

a) Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação ATÉ R$ 80.000,00 **(inc. I, art. 48, Lc123/2006)**

b) Conforme § 2 do art. 4º e no art. 63, IV e § 1º da Lei 14.133/21 – **§ 2º** A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. E **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

> **IV** - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **§ 1º** Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Não poderão participar deste pregão eletrônico:

3.3.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, não será vedada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada a viabilidade econômica e a capacidade de execução do contrato;

3.3.2. ...(Suprimido).

3.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Selvíria;

3.3.5. Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Selvíria, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

> 3.3.7.1 Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar, sendo vedada a atuação coordenada que comprometa a competitividade do certame.

3.3.8. Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

3.3.9. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

3.3.10. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/21.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao site www.bnccompras.com, seguindo a orientações do sistema para o mesmo.

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitantes participantes, escolhendo dentro dos planos oferecidos pelo BNC COMPRAS, a melhor forma de pagamento, provedora do sistema eletrônico.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão cadastrar-se previamente junto ao Portal BNC COMPRAS (endereço eletrônico: www.bnc.org.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1. Os interessados deverão nomear através do Termo de Adesão, operador devidamente habilitado pela Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preços elances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição desenha privada, pessoal e intransferível do representante, observadas as questões de datas e horários limite estabelecidos.

4.4. O uso e acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do pregão eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP", com a ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante ou Registro Comercial à sua empresa ou denominação, e deverá apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V),), para obter os benefícios da Lei Complementar 123, e também a declaração de contratos com a administração pública (Anexo X), ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, assinadas pelo seu proprietário, sócios, ou procuradores, para obter os benefícios e ou prioridade.***

4.5.1. A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o **CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual)**, expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, *conforme anexo V.*

4.5.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, bem como caracteriza crime nos termos do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no edital.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa Nacional de Compras, pelo telefone: (42) 3026-4555, whatsapp (42) 3026-4550, ou e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro, via BNC COMPRAS, a partir da data e horário previstos neste edital.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.4. A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas (cartório), exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

6.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços conforme descritivo dos itens, quando aplicável, deverá ser apresentada descrição técnica do serviço ofertado., modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.1.1.1. Quando aplicável, deverá ser apresentada descrição técnica do serviço ofertado.

7.1.1.2. É vedada a troca de marca/fabricante do serviço indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

7.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.

7.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos itens ser fornecidos a Prefeitura de Selvíria, sem ônus adicionais.

7.1.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.1.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.1.6. Caso a descrição de algum item solicitado pelo Município cite ou remeta a uma "marca", esta deve ser considerada apenas para facilitação da descrição do item, sendo aceita a cotação de itens de "marcas" equivalentes, similares ou de melhor qualidade. (TCU – Acórdão 2300/2007).

7.1.7. Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.8. O prazo de prestação dos serviços dos itens é conforme proposta do edital, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento-AF.

7.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item acoplado nos lotes.**

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***0,5% (zero virgula cinco) por cento***.

8.9.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021;

8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17.1. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Será assegurada, às microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência de contratação, observada a seguinte regra:

8.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.22.1. no país;

8.22.2. por empresas brasileiras;

8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de três (03) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em Chat.

8.27. Serão consideradas inexequíveis propostas com valores incompatíveis com os custos mínimos da atividade médica, podendo o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto da IN 073/2022.

9.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.24.2., encaminhar a proposta de preços final readequada **(Anexo IV)**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta em documentos complementares, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.

9.3. Na proposta **(Anexo IV)** a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:

a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional Real (R$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital;
e) Prazo de entrega;
f) Data e assinatura do representante legal da proponente.

9.4. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

9.4.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, incompletas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, caso em que poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Encerrada a análise quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta, o pregoeiro passará a verificação da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.9 o Pregoeiro poderá usar o resultado final do sistema como modelo de proposta das empresas vencedoras, se assim preferir.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida a documentação no intervalo de até 2 (duas) horas para o envio de toda documentação exigida abaixo e declarações:

> 10.1.1 O Pregoeiro convocara os vencedores das melhores ofertas, através do chat e liberação no sistema, para envio dos documentos exigidos conforme prazo já estipulado, podendo este prazo ser prorrogado se comprovados fatos que possam interromper o envio dos documentos ou a serem diligenciados pelo pregoeiro.

10.2 À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

> 10.2.1.1. No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

10.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais **(Contrato Social e última alteração ou via consolidada);**

10.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

10.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.3 à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB n.º 3 de 22 de novembro de 2005, apresentando a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

10.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.° 8036 de 11 de maio de 1990;

10.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.4.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo (**CNDT**), emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011; http://www.tst.jus.br/certidao.

10.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1 Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

10.4.2 DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.2.1. A empresa deverá, para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, apresentar para qualificação técnica, registro no conselho regional de medicina e outros conforme a seguir:

a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina na jurisdição em que atuar, válido na data de abertura da licitação, nos termos das Leis n° 6.839/1980 e n° 9.656/1998 e Resolução CFM n° 1980/2011.

b) Registro da Pessoa Física, comprovação da Inscrição no Conselho Regional de Medicina do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), com a respectiva Certidão de Regularidade.

b.1). No caso do(s) responsável (is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CRM do Mato Grosso do Sul, deverá(ao) ser providenciado(s) o(s) respectivo(s) visto(s) deste órgão regional por **ocasião da assinatura do CONTRATO**.

c) Declaração formal da empresa licitante de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem necessidade de comprovação prévia(anexo XII).

d) Comprovação de vínculo com Técnico(s) Profissional (is) de Nível Superior indicado(s), com a empresa, **caso não tenha**, apresentar **declaração de comprovação** que será firmado o vínculo com o(s) profissional(is) apresentados, assinado por ambas as partes, ante a assinatura do contrato.

d.1) No caso de empregado:

a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

d.2) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante; e declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;

d.3) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;

d.4) Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categorial Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7° da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz *(anexo VI)*. Sugerimos em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível, identificar quem assinou.

10.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Identificar quem assinou. *(Anexo II)*.

10.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que possui o *Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, e aceitar e conhecer todas as condições constantes do Processo Adm. e Pregão, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo. (Anexo III)*

10.5.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. *(Anexo VII)*.

10.5.5 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando que possui ou não contratos com as administrações públicas, conforme DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2° DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, para cumprimento do art 4. (Anexo X).

10.5.6 Declaração da empresa licitante em cumprimento da vedação contida no art. 48, parágrafo único, da lei de licitações 14.133/2021, da não contratação de conjugue da administração na gestão interna do contratado. (anexo XI).

10.5.7 Declaração da empresa licitante de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem necessidade de comprovação prévia. (anexo XII).

10.6 Disposições Gerais da Habilitação:

10.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
10.6.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

10.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, *conforme art. 43 da Lei n.° 123/06, alterada pela LC 155/2016.*

> 10.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(§1°, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016).**

10.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.6.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

10.6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.9. Cumpridas às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

11.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacaoselviria@hotmail.com, respectivamente dentro dos prazos estabelecidos nos itens 11.3 e 11.4.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Nas hipóteses de provimento de recurso, a sessão pública poderá ser reaberta, situação em que serão repetidos os atos porventura anulados e os que dele dependam.

11.8.1. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

11.9. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação ou revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 As publicidades do Resultado, Adjudicação e Homologação, se darão no diário Oficial do município, www.diariooficialms.com.br/assomasul.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Publicada a homologação, o representante legal do licitante registrado poderá ser convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com a Lei 14.133/2021, desde que, seja assinado dentro do prazo de validade da ata.

13.2. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.3. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelada a ata e convocados os fornecedores registrados remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

13.5. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal 14.133/21.

13.7. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/convocação.

14. DO LOCAL

14.1. O(s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços conforme local designado distrito no termo de referência, ou Contrato ou pela (AF) Autorização de fornecimento / (OS) Ordem de serviço, feito pela Secretaria demandante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos laudos, e apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei n.° 14.133/21 e alterações.

15.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As despesas decorrentes com a eventual execução da presente licitação correrão por conta da informação das dotações orçamentárias 2026 e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
Fonte 1.500.1002 cod 000-000
Ficha 606 – R$ 2.377.505,18

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos na Lei 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor:

a) Advertência

b) Multa:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

II) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As multas de que tratam as alíneas anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

17.3. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

17.4. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e coma gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente.

17.5. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.

17.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail - licitacaoselviria@gmail.com, em formato de texto (extensão: .doc/.jpeg/.pdf), no horário de 7h00 às 16h00(MS).

18.2.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

18.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

18.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

18.3.2. Nome da Empresa impugnante;

18.3.3. Razões da impugnação;

18.3.4. Nome do signatário da impugnação;

18.3.5. Dados da empresa impugnante.

18.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

18.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos em relação às eventuais dúvidas presentes no edital serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

18.8 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

18.9. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 19.2 e 19.3 deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

19.2. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência

administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.9. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.11. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município http://diariooficialms.com.br/assomasul.

19.11.1. O presente edital foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança das contratações públicas.

19.12. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar/contratar com a Adm Pública;

ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO IV– Modelo de Proposta Comercial – Licitante Vencedor

ANEXO V - Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Declaração Proibição prevista no art. 7° da CF.

ANEXO VII - Modelo de Aceite do teor do Edital.

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IX – Modelo De Declaração De Cadastro No E-Cjur

ANEXO X - Declaração De Contratos Com Administração Pública

ANEXO XI - Declaração da vedação contida no art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021.

ANEXO XII – Declaração que possui todo o pessoal técnico especializado.

19.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.14. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

19.15. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no BNC COMPRAS e as especificações técnicas constantes no Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

19.19. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Selvíria - MS, 05 de março de 2026.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos técnicos visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos

presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo CEM (Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia).

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE 01 - PLANTÕES MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICO GERAL, EM REGIME PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS DIUTURNO DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00 - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	R$1.735,13	R$ 1.266.644,90
				Valor convertido em hora =	R$ 144,59
Valor Total Estimado do Lote 01					**R$1.266.644,90**
LOTE 02 - REMOÇÃO (SOBREAVISO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICO COM REGIME DE SOBREAVISO DE 12 HORAS DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00 - - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	R$742,96	R$542.360,80
				Valor convertido em hora =	R$ 61,91
2	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (CAMPO GRANDE MS)	UN	96	R$1.531,38	R$147.012,48
3	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (TRES LAGOAS)	UN	540	R$799,05	R$431.487.00
Valor Total Estimado do Lote 02					**R$ 1.120.860,28**
Valor Total dos Lotes 01 - 02					**R$ 2.387.505,18**

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão Judicial do dia 19 de Novembro de 2025, do Processo nº 0903914-03.2025.8.12.0021 que suspende o Contrato de Gestão nº 059/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a Organização Social, fixando o prazo máximo de 90 dias, para que a Administração Pública assuma a gestão dos serviços prestados no Centro de Especialidades Médicas, sendo um deles o serviço de atendimento médico plantonista e transferência de pacientes em casos de solicitação de acompanhamento do profissional médico pelo sistema regulatório de vagas de referência estadual (CORE).

Considerando que o Centro de Especialidades Médicas tem atendimento médico de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana, ininterruptamente, e estes serviços eram prestados no contrato acima citado, bem como são serviços essenciais para atendimento da população.

A presente solicitação integra as ações de Cuidado Integral a Saúde da População, garantido a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS, ininterruptamente.

Considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU), oficialmente regulamentada por portarias como a Portaria MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011 e a anterior Portaria MS nº 2.657/2004, fundamenta-se na **necessidade imperativa de garantir** a **continuidade, universalidade e integralidade do atendimento 24 (vinte e quatro) horas** em unidades de urgência e emergência.

A contratação de médicos plantonistas é justificada como uma medida essencial para **cumprir o preceito constitucional do acesso universal e integral à saúde** e as diretrizes da PNAU, assegurando a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) às demandas de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

A Administração Pública vinha adotando, anteriormente, o procedimento de credenciamento para seleção e composição de escala de médicos plantonistas. Ocorre que, no momento, a estrutura administrativa responsável (gestão/RH) pela condução do credenciamento — especialmente quanto à fiscalização, conferência documental, gestão de escala, registro de ocorrências e validação de efetivo cumprimento das condições pactuadas encontra-se com limitação temporária de equipe, reduzindo a capacidade de garantir o acompanhamento contínuo exigido para a adequada execução do modelo. Nessa conjuntura, a manutenção do credenciamento, sem o suporte mínimo de gestão e fiscalização ininterruptas, amplia riscos de falhas no rodízio, inconsistências na escala, fragilização do controle de ingresso e permanência de credenciados e, por consequência, de descontinuidade ou precarização do serviço, em desacordo com o dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, registra-se que o credenciamento anteriormente estruturado foi concebido em cenário institucional diverso, anterior à implementação do modelo de gestão por Organização Social (OS), o qual, posteriormente, passou a influenciar a organização dos fluxos assistenciais e administrativos da Secretaria. Diante desse contexto excepcional e temporário, marcado por restrição de equipe e reestruturação administrativa imposta por determinação judicial, conclui-se ser mais adequado, neste momento, substituir o credenciamento pelo regime de contratação comum, com definição objetiva de obrigações, prazos, responsabilidades e mecanismos de fiscalização, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida de mitigação de riscos e de garantia de continuidade e regularidade da prestação do serviço público de saúde.

Considerando que no quadro de servidores efetivos do Município, não consta os cargos médicos plantonistas e médicos para remoção, solicito as providências cabíveis para o **início do processo licitatório**, assegurando a efetiva execução dos PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS SANTA RITA DE CÁSSIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE SOBRE AVISO E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PLANTÕES MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)

4.1. Os serviços de médico plantonista presencial serão prestados no Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia, sita à Rua Rui Barbosa, 1000, Centro, Selvíria (MS), por profissional médico **CLÍNICO GERAL**, 12 (DOZE) horas, nos dias abaixo listados:

(Atendimento médico de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana) DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00HORAS)

4.2. Realizar atendimento as consultas de urgência e emergência, prescrever exames de diagnósticos específicos, priorizando, quando possível, os disponíveis na Unidade de Saúde do Município. Caso haja necessidade de exames de alta complexidade, estes deverão ser solicitados, conforme protocolos estabelecidos, por exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE).

4.3. Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de **URGÊNCIA**, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, por exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) até que seja liberado a vaga para transferência, manter o paciente estabilizado;

4.4. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário, com uso de carimbo OBRIGATORIAMENTE, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;

4.5. Encaminhar casos eletivos de atendimentos básicos, bem como de especialidades, aos médicos da Estratégia de Saúde da Família, que atendem na Unidade de Saúde. Quando necessários serviços de referência, formalizar em qualquer situação, o encaminhamento em impresso próprio, disponibilizado por esta Secretaria.

4.6. Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;

4.7. Será de responsabilidade do médico plantonista, o acionamento, quando indicado pelo CORE, do médico escalado de sobreaviso para transferência/remoção. Sendo realizado, via mensagem de whatsapp, em grupo específico, indicado pela Gestão da Unidade de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS REMOÇÃO (SOBREAVISO)

5.1. O REGIME DE SOBREAVISO: O médico deverá permanecer disponível durante todo o período estabelecido na escala de sobreaviso, mantendo meios de comunicação ativos e em condições de pronto atendimento, devendo atender ao chamado no prazo máximo 30 (trinta) minutos a contar do aviso feito pela equipe responsável pela solicitação da vaga em sistema (CORE).

5.2. ACIONAMENTO: O acionamento ocorrerá sempre que houver necessidade de transferência de pacientes inter-hospitalar, podendo ser intermunicipal ou interestadual, solicitada pelo médico responsável pelo plantão.

5.3. EFETIVO EXERCÍCIO:
O período de efetivo exercício deverá compreender entre: o acionamento do profissional médico, disponibilizado pela empresa contratada e a conclusão da transferência do paciente incluindo

todas as atividades assistenciais necessárias e retorno ao Centro de Especialidades Médicas.

Caberá o profissional realizar as seguintes condutas:

- Avaliação clínica do paciente;
- Estabilização, quando necessária;
- Acompanhamento durante o transporte junto ao paciente;
- Entrega do paciente à unidade de destino, com registro em prontuário ou documento equivalente.

5.4. ESCALAS

As escalas de plantão e sobreaviso deverão ser previamente definidas pela empresa Contratada e aprovadas pela Contratante, contemplando períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sendo obrigatório a indicação mínima de dois profissionais para a escala de plantão e dois profissionais para escala de sobreaviso/transferência e remoção, intercalando-se a cada 12 horas de trabalho, vedada a repetição (dobra de escala).

A escala de profissionais deverá ser encaminhada até dia 25 do mês anterior ao mês de vigência de plantão e sobre aviso.

5.5. GESTÃO DOS PROFISSIONAIS

A gestão administrativa, técnica e operacional dos profissionais médicos alocados para a execução dos serviços de plantão e transferência de pacientes será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Compete à contratada assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado, capacitação técnica compatível com os serviços contratados e observância às normas éticas e técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá manter controle atualizado das escalas de PLANTÃO, sobreaviso e de efetivo exercício, garantindo a disponibilidade ininterrupta do serviço, conforme as necessidades e concordância da Contratante.

5.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa contratada deverá promover, de forma imediata, a substituição de qualquer profissional médico que, por qualquer motivo, deixe de atender às exigências contratuais, apresente desempenho insatisfatório, seja considerado incompatível com as normas técnicas ou éticas, ou se torne indisponível para a execução dos serviços.

A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço, não sendo admitida interrupção ou redução da cobertura do plantão e/ou sobreaviso e atendimento.

Eventuais substituições não ensejarão reajuste de valores, salvo previsão expressa em contrato, observada a legislação vigente.

Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos técnicos, legais e profissionais exigidos no edital e no contrato, devendo a empresa contratada comunicar formalmente no prazo de 12 (doze) horas a substituição à Contratante, em caso de profissional já cadastrado no sistema CNES do Estabelecimento. Em caso de profissional não cadastrado no referido sistema a comunicação e encaminhamento dos documentos para cadastro deverá ocorrer no prazo máximo

de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o início do plantão e/ou transferência médica.

5.7. PODER DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos padrões de qualidade, segurança ou conduta exigidos, mediante justificativa técnica ou administrativa, sem que disso decorra qualquer direito a indenização à contratada.

A fiscalização exercida pela Contratante não implica corresponsabilidade pela gestão dos profissionais, permanecendo a empresa contratada como única responsável pela execução dos serviços.

5.8. RESPONSABILIDADES

A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer atos, falhas, omissões ou danos decorrentes da atuação de seus profissionais, inclusive no período de sobreaviso e durante o efetivo exercício e durante a execução dos plantões médicos.

Não poderá coincidir o dia/ turno da escala do profissional indicado para o plantão médico com o dia/turno do mesmo profissional da escala de transferência/remoção

5.9. REMUNERAÇÃO

Deverá ser mantido controle formal dos períodos de plantão, sobreaviso, transferência, acionamentos e efetivo exercício, por meio de escalas, faturamento em sistema próprio para geração de faturamento e BPA, registros de chamadas e relatórios de atendimento, para fins de fiscalização e pagamento.

5.10. REMUNERAÇÃO PLANTÃO MÉDICO

Os plantões serão remunerados considerando a escala de 12 (doze) horas diuturnos 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias na semana das 07:00hrs às 19:00hrs e das 19:00hrs às 07:00hrs, horário oficial de Brasília, pelos serviços efetivamente prestados. Mediante relatório enviado pela contratada, fiscalizado e aprovado pela contratante.

5.11. REMUNERAÇÃO DE SOBREAVISO/ TRANSFERÊNCIA: A remuneração diuturna do sobreaviso, transferências, será quantificado e apropriado conforme abaixo:

- **Da não cumulatividade do sobreaviso com a remoção e da forma de medição**

Durante o período em que o profissional estiver escalado em sobreaviso, a remuneração será devida na forma prevista para o plantão de sobreaviso (por plantão de 12 horas, ou por fração de hora, a depender do deslocamento para assumir a transferência).

A partir do momento em que for formalizado o acionamento para realização de remoção/transferência com o médico escalado no sobreaviso (abertura da solicitação pela Regulação/Unidade solicitante), ficará caracterizado o início do efetivo exercício daquela ocorrência. Neste caso será computado o período total de horas de sobreaviso (que serão pagos por fração de hora/12 horas) somados ao valor fixo corresponde à remoção, conforme a localidade/destino regulado (ex.: Campo Grande/MS ou Três Lagoas/MS), vedado o pagamento

cumulativo de sobreaviso e remoção no mesmo período.

5.12. Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

5.13. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;

5.14. Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.

5.15. Durante o período de plantão, sobreaviso/transferência, o profissional indicado pela contratada deverá cumprir e responsabilizar-se cível e criminal pelas condutas, protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Conselho Federal de Medicina e regulamentos internos da Contratante.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

6.2. O Município se reserva ao direito de realizar controle de qualidade dos serviços prestados, inclusive com acompanhamento presencial durante os atendimentos.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder verificação de quantitativos realizados.

6.4. É de responsabilidade da contratada, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

Documentos:
- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- CRM/MS (cópia)
- Certificados (cópia)
-- Cartão Nacional de Saúde (cópia)

6.5. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela Prefeitura, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá, para fins de **HABILITAÇÃO**, apresentar para qualificação técnica, registro no conselho regional de medicina, conforme a seguir:

a) Declaração formal da empresa licitante de que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem necessidade de comprovação prévia.

b) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina na jurisdição em que atuar, válido na data de abertura da licitação, nos termos das Leis n° 6.839/1980 e n° 9.656/1998 e Resolução CFM n° 1980/2011.

c) Todos os profissionais contratados deverão possuir **registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe** (CRM) no Estado do Mato Grosso do Sul.

d) Comprovação de vínculo profissional do Técnico(s) Profissional (is) de Nível Superior indicado(s), **no momento de assinatura do Contrato**;

e) Cada profissional ou clínica deverá estar **vinculado(a) a um estabelecimento de saúde com cadastro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**;

f) O profissional será **cadastrado no CNES do estabelecimento da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrer o atendimento**, observando **carga horária compatível com as atividades desenvolvidas**;

g) Todos os **procedimentos realizados deverão ser devidamente lançados e faturados mensalmente via *Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)***, na categoria de **"Prestadores Terceiros" do Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia**;
h) O faturamento deverá refletir fielmente a produção assistencial realizada, observando a compatibilidade entre **registro profissional, código de procedimento e CNES.**

7.2. No caso do(s) responsável (is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CRM do Mato Grosso do Sul, deverá(ao) ser providenciado(s) o(s) respectivo(s) visto(s) deste órgão regional por **ocasião da assinatura do CONTRATO**.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas da lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os atendimentos são realizados diariamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a contratação.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados.

10.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução, fiel e correta dos serviços contratados.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

10.4. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

10.6. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade futura prestadora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

10.7. A Prefeitura Municipal de Selvíria MS providenciará o ambiente físico, impressos próprios, prontuário dos pacientes e sistema local.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As escalas de plantão e sobreaviso deverão ser previamente definidas pela empresa Contratada e aprovadas pela Contratante, contemplando períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sendo obrigatório a indicação mínima de dois profissionais para a escala de plantão e dois profissionais para escala de sobreaviso/transferência e remoção, intercalando-se a cada 12 horas de trabalho.

11.2. A escala de profissionais deverá ser encaminhada até dia 25 do mês anterior ao mês de vigência de plantão e sobre aviso.

11.3. GESTÃO DOS PROFISSIONAIS: A gestão administrativa, técnica e operacional dos profissionais médicos alocados para a execução dos serviços de plantão e transferência de pacientes será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

11.4. Compete à contratada assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado, capacitação técnica compatível com os serviços contratados e observância às normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.5. A empresa contratada deverá manter controle atualizado das escalas de PLANTÃO, sobreaviso e de efetivo exercício, garantindo a disponibilidade ininterrupta do serviço, conforme as necessidades e concordância da Contratante.

11.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A empresa contratada deverá promover, de forma imediata, a substituição de qualquer profissional médico que, por qualquer motivo, deixe de atender às exigências contratuais, apresente desempenho insatisfatório, seja considerado incompatível com as normas técnicas ou éticas, ou se torne indisponível para a execução dos serviços.

11.7. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço, não sendo admitida interrupção ou redução da cobertura do plantão e/ou sobreaviso e atendimento.

11.8. Eventuais substituições não ensejarão reajuste de valores, salvo previsão expressa em contrato, observada a legislação vigente.

11.9. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos técnicos, legais e profissionais exigidos no edital e no contrato, devendo a empresa contratada comunicar formalmente no prazo de 12 (doze) horas a substituição à Contratante, em caso de profissional já cadastrado no sistema CNES do Estabelecimento. Em caso de profissional não cadastrado no referido sistema a comunicação e encaminhamento dos documentos para cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o início do plantão e/ou transferência médica.

11.10. A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer atos, falhas, omissões ou danos decorrentes da atuação de seus profissionais, inclusive no período de sobreaviso e durante o efetivo exercício e durante a execução dos plantões médicos. Não poderá coincidir o dia/ turno da escala do profissional indicado para o plantão médico com o dia/turno do mesmo profissional da escala de transferência/remoção.

11.11. REMUNERAÇÃO: Deverá ser mantido controle formal dos períodos de plantão, sobreaviso, transferência, acionamentos e efetivo exercício, por meio de escalas, faturamento em sistema próprio para geração de faturamento e BPA, registros de chamadas e relatórios de atendimento, para fins de fiscalização e pagamento.

11.12. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.13. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico.

11.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.15. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização e qualquer ato previsto no contrato.

11.16. Ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos, equipamentos próprios, translado, hospedagem, honorários que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

11.17. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. Enviar à Contratante Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados.

11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

11.21. Refazer, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

11.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos resultantes da execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços executados, depositados em conta corrente, informada pela contratada, sendo específica em nome da empresa.

12.2. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal da contratada através apresentação prova de regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade com o Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

12.3. A Contratada deverá recolher os impostos ao município como ISSQN e outros, conforme as leis vigentes.

12.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.6. **Do Indice Econômico a ser utilizado para reajuste:** O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

12.7. O reajuste poderá ser concedido mediante simples apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto da demanda.

12.9. O reajuste visa exclusivamente à recomposição inflacionária, não se confundindo com revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

13.2. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

Selvíria – MS, 05 de março de 2026.

DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 007/2026 – Processo Adm. n.º 049/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, DECLARO sob as penas da Lei 14.133/21 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

ÀO

MUNICIPIO DE SELVÍRIA
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das da Lei 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Processo Adm. n.º 049/2026 e Pregão Eletrônico, n.º 007/2026, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2026.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

Proposta Comercial - ***(modelo licitante vencedor)***

Processo n° 049/2026 - Pregão Eletrônico n° 007/2026

Nome da Empresa (Razão Social)
Endereço completo:
CEP:....., Cidade:
CNPJ:, Telefone: Fax:
E-mail:

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Apresentar 2 médicos para cada lote no total 4 médicos, ou mais., com CRMs e vínculos/declarações, ou apenas para um dos lotes que participar.

LOTE 01 - PLANTÕES MÉDICOS (CLÍNICO GERAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICO GERAL, EM REGIME PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS DIUTURNO DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00 - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	R$	R$
			Valor Total Estimado do Lote 01		R$

LOTE 02 - REMOÇÃO (SOBREAVISO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICO COM REGIME DE SOBREAVISO DE 12 HORAS DAS 07:00 ÀS 19:00 HORAS, E DAS 19:00 ÀS 07:00 - - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).	PLANTÃO	730	R$	R$
2	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (CAMPO GRANDE MS)	UN	96	R$	R$
3	SERVIÇOS MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (TRES LAGOAS)	UN	540	R$	R$
			Valor Total Estimado do Lote 02		R$
			Valor Total dos Lotes 01 - 02		R$

Adendos da proposta.

1. Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente proposta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.
2. Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
3. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
4. Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

I - Validade da Proposta:dias (60 dias).
II – Banco, Agência, Conta Corrente
III – Prazo de entrega dos serviços: conforme O.S, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;
IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e na Lei 14.133/21, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome:
Qualificação (cargo ou função):
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):
Número dos documentos pessoais (RG, CPF):
Endereço completo:
Email:
Celular/Whats-app:

Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

Local: Data:/...../20.....

Assinatura / Carimbo
Nome Legível, CPF, RG
(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante, apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).

Eu, _____, RG N.º _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____, e participante do **PROCESSO**

ADM. N.° 049/2026, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026, DECLARO** sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local, data,

nome e assinatura.

OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento ao cadastrar a proposta, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara a

estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

....., .. de de 2026.

Representante Legal

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita** o teor completo do edital do pregão eletrônico n.º 007/2026, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a)
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

....., .. de de 2.....

.....
Representante Legal

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926,

centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

Empresa...., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na ..., , por seu representante legal, o senhor ..., dados, portador do RG. n.º ..., SSP/..., inscrito no CPF: ..., residente e domiciliado na Email:, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Adm. n.º 049/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos xx dias de xxx de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de plantões médicos presenciais, plantões de serviços médicos em regime de sobreaviso e transferências/remoção de pacientes solicitados pelo Centro de Especialidades Médicas Santa Rita de Cássia – CEM, de acordo com a Central de Regulação de Leitos de Urgência (CORE) - MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

2.2 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Tabelas dos itens ******

Cláusula terceira- da vigência

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (dose) meses, contados partir da data de sua elaboração, sendo o mesmo assinado pelas partes físico e/ou digital, para validação de todo os elementos do instrumento contratual, podendo ser aditiva por igual período conforme Lei 14.133/21.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 125, §1.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretário da Pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do termino deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

3.6 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

4.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

4.2 O valor total estimado é de R$....()

4.2.1 Em Conformidade com o inciso V, "os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", do art. 92, V da Lei 14.133/21;

4.2.2 Fica estabelecido como periodicidade da medicação a data de Ordem Serviço conforme art. 92, VI da Le 14.133/21;

4.2.3 Conforme (art. 92, V da Lei 14.133/2021) fica estabelecido o período como marco temporal a assinatura do contrato da vencedora como data-base de periodicidade de reajustamento de preço;

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

4.6 Do Indice Econômico a ser utilizado para reajuste

4.6.1 O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração (ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

4.6.2 §1º O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3 §2º Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de transporte rodoviário.

4.6.4 §3º O reajuste não poderá ser concedido em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

4.6.5 §4º O reajuste visa exclusivamente à recomposição inflacionária, não se confundindo com revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
Fonte 1.500.1002 cod 000-000
Ficha 606 – R$

Cláusula sexta - da rescisão

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.º 14.133/21;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à contratado direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

Cláusula sétima - das responsabilidades da contratada

7.1 Prestar os serviços conforme Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.2 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência.

7.3 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4 Refazer, corrigir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

7.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.6 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

7.8. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

7.10. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

7.10.1. O Município se reserva ao direito de realizar controle de qualidade dos serviços prestados, inclusive com acompanhamento presencial durante os atendimentos.

7.10.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder verificação de quantitativos realizados.

7.10.3 É de responsabilidade da contratada, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

Documentos:
- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- CRM/MS (cópia)
- Certificados (cópia)
- Cartão Nacional de Saúde (cópia)

7.10.4. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela Prefeitura, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.

7.11. Obrigações da contratada

7.11.1. As escalas de plantão e sobreaviso deverão ser previamente definidas pela empresa Contratada e aprovadas pela Contratante, contemplando períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sendo obrigatório a indicação mínima de dois profissionais para á escala de plantão e dois profissionais para escala de sobreaviso/transferência e remoção, intercalando-se á cada 12 horas de trabalho.

7.11.2. A escala de profissionais deverá ser encaminhada até dia 25 do mês anterior ao mês de vigência de plantão e sobre aviso.

7.11.3. GESTÃO DOS PROFISSIONAIS: A gestão administrativa, técnica e operacional dos profissionais médicos alocados para a execução dos serviços de plantão e transferência de pacientes será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.11.4. Compete à contratada assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado, capacitação técnica compatível com os serviços contratados e observância às normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.11.5. A empresa contratada deverá manter controle atualizado das escalas de PLANTÃO, sobreaviso e de efetivo exercício, garantindo a disponibilidade ininterrupta do serviço, conforme as necessidades e concordância da Contratante.

7.11.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS: A empresa contratada deverá promover, de forma imediata, a substituição de qualquer profissional médico que, por qualquer motivo, deixe de atender às exigências contratuais, apresente desempenho insatisfatório, seja considerado incompatível com as normas técnicas ou éticas, ou se torne indisponível para a execução dos serviços.

7.11.7. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço, não sendo admitida interrupção ou redução da cobertura do plantão e/ou sobreaviso e atendimento.

7.11.8. Eventuais substituições não ensejarão reajuste de valores, salvo previsão expressa em contrato, observada a legislação vigente.

7.11.9. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos técnicos, legais e profissionais exigidos no edital e no contrato, devendo a empresa contratada comunicar formalmente no prazo de 12 (doze) horas a substituição à Contratante, em caso de profissional já cadastrado no sistema CNES do Estabelecimento. Em caso de profissional não cadastrado no referido sistema a comunicação e encaminhamento dos documentos para cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o início do plantão e/ou transferência médica.

7.11.10. A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer atos, falhas, omissões ou danos decorrentes da atuação de seus profissionais, inclusive no período de sobreaviso e durante o efetivo exercício e durante a execução dos plantões médicos. Não poderá coincidir o dia/ turno da escala do profissional indicado para o plantão médico com o dia/turno do mesmo profissional da escala de transferência/remoção.

7.11.11. REMUNERAÇÃO: Deverá ser mantido controle formal dos períodos de plantão, sobreaviso, transferência, acionamentos e efetivo exercício, por meio de escalas, faturamento em sistema próprio para geração de faturamento e BPA, registros de chamadas e relatórios de atendimento, para fins de fiscalização e pagamento.

7.11.12. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.11.13. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico.

7.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.11.15. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização e qualquer ato previsto no contrato.

7.11.16. Ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos, equipamentos próprios, translado, hospedagem, honorários que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

7.11.17. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11.19. Enviar à Contratante Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados.

7.11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.11.21. Refazer, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.11.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e locomoção e demais custos resultantes da execução do contrato.

Cláusula oitava – das responsabilidades da contratante

8.1. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.
8.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.
8.3 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);
8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8.6 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato:
8.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento da execução do objeto contratado, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
8.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.
8.9 Rejeitar no todo ou em parte o objeto, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

Cláusula nona - da fiscalização

9.1 A fiscalização da execução do contrato, será feita mediante servidor designado, através de portaria, em conformidade com o Decreto nº 312 de 23 de janeiro de 2020.

9.2 As padronizações para atuação do gestor, fiscal de contratos e plano básico de fiscalização e demais orientações técnicas, estão publicadas em sitio eletrônico oficial do município, http://www.diariooficialms.com.br/assomasul e também na base de dados do site da prefeitura de Selviria/MS, no link: https://www.sgim.com.br/selviria/legislacao.php?tipo=11

Cláusula décima - das sanções

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

2.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

2.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.2.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula décima primeira - das substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda- dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula décima terceira – das condições gerais

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litigios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Serviria/MS, - xx de xxxx de 2026.

Assinatura Digital
JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CADASTRO NO E-CJUR

PROCESSO N° 049/2026 - PE N° 007/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____, com sede em _____, Rua _____, n°_____, Bairro _____, neste ato representada por seu representante legal, já qualificado nos autos, DECLARA para os devidos fins de direito que, EM CASO DE SER VENCEDORA DO CERTAME, realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/LOGIN - sendo que passo – a – passo, será acessado no Manual e-CJUR disponível no Portal do jurisdicionado no menu "Manuais". Outrossim, em caso de

o próprio órgão Contratante realizar cadastro de minha empresa conforme exposto acima, declaro estar ciente de que, para efetivação do cadastro irei receber o informativo de confirmação via e-mail, e seguidamente irei substituir/alterar os dados de acesso/cadastro do sistema, principalmente o e-mail cadastrado, justamente visando recebimento de comunicados futuros, em caso de necessidade.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura)
(Assinatura(s) com firma reconhecida em cartório)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).(Apenas efeito de cadastro, não implica irregularidade com o edital)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO CONTIDA NO ART. 4, §2º DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, RG N.º _____, CPF: _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____, e participante do **PROCESSO ADM. N.º 049/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2026, DECLARO** sob as penas da lei, declaro para os devidos fins que:

() não se enquadra como ME/EPP, empresa do tipo DEMAIS/OUTRAS.

Ou

() não possui contratos com administração pública, atualmente;

Ou,

() possui ____ () contratos, com a administração pública, perfazendo o valor total deles no valor de R$ ___,().

Sendo eles:

Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.
Contrato n.º xx/ano; (objeto resumido), valor R$: xx,xx (xxxxx), na cidade de xxx/uf.

Cidade/UF, xx de xxxxx de 2026

assinatura
Empresa
Representante da empresa

OBS.: A declaração acima, deverá ser apresentada nos documentos de credenciamento, ao **cadastrar a proposta, em cumprimento da Lei 14.133/21, e para preferência de contratação caso edital traga o efeito do mesmo, conforme Artigo n.º 48, §3 da Lei complementar nº123.**

ANEXO - XI

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE CONJUGUE DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO.

VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 48, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Eu, _____, RG N.º _____, CPF: _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF N.º _____, e participante do **PROCESSO ADM. N.º 049/2026**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2026, DECLARO** sob as penas da lei, o cumprimento do art.º 48, e que conhece e aceita o teor da lei 14.133/21.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado**:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO - XII

Modelo de Declaração Pessoal Técnico Especializado

Processo Administrativo n.º 049/26 – Pregão Eletrônico n.º 007/2026.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº....., sediada a Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cep:....., Município de -, declara sob as penas da lei, que tem disponibilidade de todo o pessoal técnico especializado, equipamento e instalações, durante toda a execução dos serviços, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

.....
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE FIGUEIRÃO– MS E A EMPRESA DANITZA VALERIA MOGRO HAMEL ME.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO , Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Moisés de Araújo Galvão nº 591, na cidade de Figueirão/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Juvenal Consolaro, Prefeito Municipal brasileiro, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DANITZA VALERIA MOGRO HAMEL ME** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.895.666/0001-03, sediado(a) na rua Furtado ,nº 342, Bairro Parque Nova Conquista na cidade de Figueirão/MS , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Danitza Valeria Mogro Hamel , boliviana, médica tendo em vista o que consta no Processo nº 15092/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços médicos através de Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos de Oftalmologia e Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Clinico Geral e ultrassonografias variadas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão, Mato Grosso do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ESCALA ESPECIAL DE PLANTÃO PELO REGIME PRESENCIAL (CARGA HORÁRIA DE 24HORAS)	SV	122	R$ 2.800,00	R$ 341.600,00

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO NAS REMOÇÕES DE URGÊNCIA ([redacted]	SV	84	[redacted]	R$ 58.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ESCALA ESPECIAL DE PLANTÃO PELO REGIME DE [redacted](CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS).	SV	122	[redacted]	R$ 61.000,00
4	REMOÇÃO DE PACIENTES PARA MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM ACOMPANHAMENTOMÉDICO - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	SV	21	[redacted]	R$ 4.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.4.1. O Edital da Licitação;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 22/08/2024 e encerramento em 21/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

164-V

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R$ 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *05/06/2024.*

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

165-V

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

167-V

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

168-V

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.00.00

22-6.002-10.302.0010.2034-3.3.90.39.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site https://www.figueirao.ms.gov.br/ , na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Camapuã - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Figueirão - MS, 22 de agosto de 2024.

169-V

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras.
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

000170

JUVENAL CONSOLARO
Representante legal do CONTRATANTE

DANITZA VALERIA MOGRO HAMEL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 54 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODPAOLIS - MS.

CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a **Josiane de Oliveira Silva Corrêa**, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº 1.376.952 SSP/MS, CPF nº 000.824.041-86 residente e domiciliada a Rua Jose Gonçalves Pereira nº 1016 Bairro centro, na cidade de Vicentina/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** a Empresa/PF **SIMONE NOGUEIRA DE SOUZA-ME**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 52.018.250/0001-15 e CRM/UF 13825/MS, com sede na Rua Natanael Teles de Andrade, 1650, na cidade de Glória de Dourados-MS, neste ato representada pelo Sr(a) **SIMONE NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileira, Médica, portador(a) do RG nº 2.139.922 e do CPF nº 021.865.961-05, residente e domiciliado(a), na Rua Natanael Teles de Andrade, nº 1650,na cidade de Gloria de Dourados - MS de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 38/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878/2024, Art 2º II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADO se obriga a: além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;

4.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

4.10. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 2/2025.z

7.1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato os seguintes valores:

Item	Descrição dos Serviços	V. Unit.
1	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	[redacted]
2	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados.	1.540,97
3	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	[redacted]
4	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados.	1.785,05
5	Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico.	[redacted]
6	Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referencia Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	694,43

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2069, Fonte 500 e 621, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I.O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados.

II. O CONTRATADO de posse do relatório apresentará ao CONTRATANTE a documentação fiscal e trabalhista necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO será pago em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.

III. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.

IV. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V. O pagamento será realizado por meio de apresentação de nota fiscal, onde deverá constar os dados bancários compatível com a natureza jurídica do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Rodrigo Fabiano de Alquino (Titular) e Robson Henrique De Oliveira (Suplente) nomeado (a) pela Portaria nº 068/2025.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a execução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
II - Multa:
• **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
• **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, 28 de Maio de 2025

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SIMONE NOGUEIRA DE SOUZA-ME
CNPJ: 53.018.250/0001-15
CONTRATADO

Robson Henrique De Oliveira
CPF: 596.370.211-91
TESTEMUNHAS

Marcia Cristina
CPF: 639.760.991-04
TESTEMUNHAS

174-V

Resolução nº 054/2026, 17 de Julho de 2026.

Aprova o novo processo de Credenciamento Médico.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua 232ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de Março de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Resolve:

Art. 1° Aprovar a nova proposta de valores referente ao processo de Credenciamento Médico, sem ressalvas;

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a **Resolução nº 48/2026**, deixando de produzir efeitos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Sugerido
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$793,00
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	R$ 1.565,00
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128	R$ 1.656,50
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 515,00
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	60	935,50

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 17 de Julho de 2026.

Cristiane Batista de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

000177

Homologo a Resolução nº 054/2026 – CMS – nos termos do Art. 1°, § 2° da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

000178

EXTRATO – VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2022
Processo Administrativo nº 152/2022 – Pregão Presencial nº 048/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO: **MUNDO FITNESS MS LTDA-EPP**

OBJETO:

"I – A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original**, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 8.666/93, **no período de 06 de julho de 2026 a 05 de julho de 2027.

II – RATIFICAÇÃO da alteração da razão social** de **WEVERTON CARNEIRO DE CARVALHO ME**, para **MUNDO FITNESS MS LTDA-EPP."

Fundamento Legal: Atender o disposto nos Arts. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e, ainda, conforme previsão no contrato original. Ademais, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 passou a vigorar a partir de 01.01.2024. Entretanto, este processo iniciou-se com a Lei n. 8.666/1993 e continuará produzindo efeitos, conforme previsão do art. 190, da Lei nº 14.133/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 03.07.2026.

Assinam: ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS e WEVERTON CARNEIRO DE CARVALHO ME.

ALCINÓPOLIS-MS, 03 DE JULHO DE 2026.

ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Resolução nº 054/2026, 17 de Julho de 2026.

Aprova o novo processo de Credenciamento Médico.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua 232ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de Março de 1993 e suas alterações posteriores; e
Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant	Quant	Valor Sugerido
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	528	R$793,00

02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	264	264	R$ 1.565,00
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128	128	R$ 1.656,50
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	540	R$ 515,00
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	60	60	935,50

Resolve:

Art. 1º Aprovar a nova proposta de valores referente ao processo de Credenciamento Médico, sem ressalvas;

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a **Resolução nº 48/2026**, deixando de produzir efeitos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 17 de Julho de 2026.

Cristiane Batista de Paula

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

Homologo a Resolução nº 054/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de **1990**

João Abadio de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

Resolução n°056, 20 de julho de 2026.

Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NÚMERO DA PROPOSTA: 44200011
VALOR DA PROPOSTA: $40.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua em sua 233ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de março de 1993 e suas alterações posteriores; e

Republica-se por incorreção

Resolução nº 054/2026, 17 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos valores de referência para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos de Clínico Geral no âmbito do Sistema Municipal de saúde de Alcinópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua 232ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 05/93 de 25 de Março de 1993 e suas alterações posteriores; e

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Sugerido
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$793,00
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	246	R$ 1.565,00

03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128	R$ 1.656,50
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 515,00
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	90	935,50

Resolve:

Art. 1° Aprovar a nova proposta de valores referente ao processo de Credenciamento Médico, sem ressalvas;

Art. 2° Fica revogada, em todos os seus termos, a **Resolução n° 48/2026**, deixando de produzir efeitos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 17 de Julho de 2026.

Cristiane Batista de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

Homologo a Resolução nº 054/2026 – CMS – nos termos do Art. 1°, § 2° da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção

000183

Resolução nº 054/2026, 17 de Julho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos valores de referência para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos de Clínico Geral no âmbito do Sistema Municipal de saúde de Alcinópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis, em sua 232ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de Julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05/93 de 25 de Março de 1993 e suas alterações posteriores; e
Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Sugerido
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/ mês.	Plantões	528	R$793,00
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	246	R$ 1.565,00
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128	R$ 1.656,50
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 515,00
05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	90	935,50

Resolve:

Art. 1º Aprovar a nova proposta de valores referente ao processo de Credenciamento Médico, sem ressalvas;

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a **Resolução nº 48/2026**, deixando de produzir efeitos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 17 de Julho de 2026.

Cristiane Batista de Paula

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

Homologo a Resolução nº 054/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2° da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de **1990**

João Abadio de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

FONTES: CONTRATAÇÃO SIMILAR														Fórmula matemática adotada	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ANA CECÍLIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS	GFN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	HBFD SERVIÇOS MEDICOS	AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA	Prefeitura de Deodapolis	Prefeitura de Figueirão	Prefeitura Miranda	Prefeitura de Bataguassu	Prefeitura de Selvíria	Prefeitura dePedro Gomes	Valor Considerado Conforme Resolução nº 054/2026 do Conselho Municipal de Saúde	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na UBS – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês	Plantões ubs	528	R$ 792,00	R$ 800,00	R$ 794,00	R$ 795,00	******	*****	R$ 429,88			****	R$ 793,00	R$ 418.704,00
2	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantão Presencial	246	R$ 1.563,00	R$ 1.620,00	R$ 1.565,00	R$ 1.565,00	R$ 1.434,57	*****	R$ 1.329,60	R$ 1.664,76		R$ 1.200,00	R$ 1.565,00	R$ 384.990,00
3	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantão Presencial	128	R$ 1.659,00	R$ 1.740,00	R$ 1.654,00	R$ 1.660,00	R$ 1.646,79				*****	R$ 1.300,00	R$ 1.656,50	R$ 212.032,00
4	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões SOBREAVISO	540	R$ 516,00	R$ 550,00	R$ 515,00	R$ 515,00	*****	R$ 500,00	R$ 750,00		R$ 700,00	R$ 300,00	R$ 515,00	R$ 278.100,00
5	Vaga Zero – Transporte critico em UTI	Vagas/ Unidade	90	R$ 935,00	R$ 950,00	R$ 936,00	R$ 940,00	R$ 723,33	R$ 700,00	****		R$ 1.000,00	R$ 700,00	R$ 935,50	R$ 84.195,00
														TOTAL GERAL	R$ 1.378.021,00

	SIM	NÃO
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? [3]		X

Data: 22/07/2026

Roger de Aguiar Gemelli
Farmacêutico Bioanalista

Juliana Gomes Aquino
Administrativo DESAD

Joao Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

0000184